

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI
OCIDENTAL – CISCO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, LAUDOS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS ENVOLVENDO PEQUENAS CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGÊNCIA E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

PROGRAMA: 08.302.4860.2002 – ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DOS
CONSORCIADOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 E 33.90.3900

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A PARTIR DE 14/02/2019

HORÁRIO: DE 08H00MIN AS 12H00MIN HORAS.

ORDENADOR DE DESPESAS: JEFFERSON ROBERTO DO N. PINTO DA
SILVA

SUMÉ/PB – FEVEREIRO/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**EDITAL**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL**, por sua Comissão Permanente de Licitação, localizada na **Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB**, receberá a partir de **14 de fevereiro de 2019** no horário de expediente ao público, das **08h00min às 12h00min horas**, **PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS** para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos, procedimentos médicos envolvendo pequenas cirurgias eletivas e de urgência e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do Consórcio, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

1.0 – DO OBJETIVO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos, procedimentos médicos envolvendo pequenas cirurgias eletivas e de urgência e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

1.2. **Os serviços serão executados nas unidades de atendimento do CISCO, nas cidades de Monteiro, Sumé e Serra Branca** ou em outro Município, caso haja deliberação nesse sentido, conforme a solicitação dos municípios.

2.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.2. Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas e/ou jurídicas que:

2.2.1. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

2.2.2. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.3. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental.

3.0 – DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

3.1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

3.1.1.1 Pessoa jurídica:

3.1.1.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

3.1.1.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

3.1.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

3.1.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.1.1.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.1.1.6 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.1.1.7 Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

3.1.1.1.7.1 Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

- 3.1.1.1.7.2 Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- 3.1.1.1.7.3 Ata de Fundação;
- 3.1.1.1.7.4 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- 3.1.1.1.7.5 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
- 3.1.1.1.7.6 Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
- 3.1.1.1.7.7 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

3.1.1.2 Pessoa física

- 3.1.1.2.1 Carteira de Identidade; e,
- 3.1.1.2.2 Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

3.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.1.2.1 Pessoa jurídica:

- 3.1.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 3.1.2.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);
- 3.1.2.1.3 Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 3.1.2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 3.1.2.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 3.1.2.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e,

3.1.2.1.7 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial, bem como, no caso de contratação de pessoa(s) física(s), demonstrar a existência de vínculo empregatício com anotação na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e da regularidade dos recolhimentos inerentes (Exemplo: INSS).

3.1.2.2 Pessoa física:

3.1.2.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.1.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

3.1.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

3.1.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.2.3 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

3.1.3 Qualificação técnica:

3.1.3.1 Pessoa jurídica:

3.1.3.1.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo da pessoa jurídica, da jurisdição onde atua e indicar seu Diretor Técnico Médico (responsável por seu funcionamento) na forma estampada no parágrafo único do art. 1º. da Resolução nº. 2.170/2.017 - CFM ou, na impossibilidade de fazê-lo, comprovar a protocolização, junto ao Conselho de Medicina, do requerimento para fins de efetivação da inscrição retro delineada;

3.1.3.1.2 Alvará de localização e funcionamento válido;

3.1.3.1.3 Apresentar Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;

3.1.3.1.4 Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, inclusive dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo;

3.1.3.1.5 O(s) prestador(es) de serviços vinculado(a)(s) a Pessoa Jurídica deverá atender a, no mínimo, a 02 (dois) das 03 (três) exigências adiante delineadas:

3.1.3.1.5.1 Possuir título de especialista na especialidade cujo credenciamento almeja;

3.1.3.1.5.2 Possuir residência médica, na especialidade concorrida, acreditada pela Associação Médica Brasileira – AMB;

3.1.3.1.5.3 Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência com prestação de serviços a entidades públicas ou com Consórcios de Saúde, na especialidade concorrida.

3.1.3.1.6 Apresentar pelo menos (01) um atestado de capacidade técnica, emitida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado; comprobatórios da aptidão da empresa participante para prestação dos serviços objeto.

3.1.3.2 Pessoa física:

3.1.3.2.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

3.1.3.2.2 A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional.

3.1.3.2.3 Atender a, no mínimo, a 02 (dois) das 03 (três) exigências adiante delineadas:

3.1.3.2.3.1 Possuir título de especialista na especialidade cujo credenciamento almeja;

3.1.3.2.3.2 Possuir residência médica, na especialidade concorrida, acreditada pela Associação Médica Brasileira – AMB;

3.1.3.2.3.3 Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência com prestação de serviços a entidades públicas ou com Consórcios de Saúde, na especialidade concorrida.

3.1.4 As pessoas físicas serão credenciadas nas respectivas especialidades comprovadas.

- 3.1.5 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **Anexo III.**

4.0 – DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 4.1.** A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento (Anexo II), que deverá ser impressa em papel com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.
- 4.2.** Os documentos exigidos no Item 3, bem como o Requerimento para Credenciamento (Anexo II), deverão ser entregues em envelope fechado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação do CISCO, na sede do CISCO, sito a Rua Vereador Elias Duarte, S/N, Centro, Sumé/PB, após a data limite previsto para recebimento de propostas.
- 4.3.** Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente, ou enviadas via correios respeitando a data limite para recebimento de propostas pela Comissão Especial de Licitação.
- 4.4.** O CISCO, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- 4.5.** A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;
- 4.6.** A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

5.0 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado neste Consórcio, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido edital.
- 5.2.** Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

5.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do CISCO em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.0 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

7.0 – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **Anexo VI** deste edital;

7.2. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8.666/93.

7.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

7.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5. O(a) contratado(a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pelo CISCO;

7.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.7. A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.

7.8. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente ao público, das 08h30min às 13h00min horas, na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, Centro, na cidade de Sumé/PB;

8.0 DO SISTEMA DE RODÍZIO

- 8.1.** Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de beneficiários, sendo alternado de forma proporcional a quantidade de atendimentos;
- 8.2.** O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar os serviços;
- 8.3.** Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.
- 8.4.** Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.
- 8.5.** Poderá o CISCO, justificadamente, alterar o número de atendimentos de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;
- 8.6.** A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.
- 8.7.** O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já tenha executado o número mínimo de atendimentos nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à convocação.
- 8.8.** Na hipótese do item 8.7, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1** Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:
- 9.1.1** Executar os serviços conforme solicitação do CISCO, através de ordem de serviços (empenho) emitido pelo requisitante;
- 9.1.2** Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 9.1.3** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

9.1.5 Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

9.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

9.1.7 Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.1.8 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.1.9 Apresentar, quando solicitado pela contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

9.1.10 Manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

9.1.11 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

9.1.12 A contratada prestará serviços à contratante, provendo a complementação do serviço público municipal, correspondentes aos serviços ambulatoriais, aos pacientes residentes neste município;

9.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratante:

9.2.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do fiscal do contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 67 da lei federal nº 8.666/93;

9.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

9.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

9.2.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

9.2.5 A contratante, através de seus órgãos competentes, deverá promover a devida regulação do ingresso do paciente ao serviço, utilizando os seguintes critérios para encaminhamento:

9.2.5.1 Descrição detalhada do histórico da doença que justifique o encaminhamento, a qual deverão ser anexados os exames que corroborem para tal;

9.2.5.2 Limitação de ingresso ao usuário em razão do teto financeiro;

9.2.5.3 Serão atendidos exclusivamente os usuários encaminhados pelos serviços de referência dos Municípios Integrantes do CISCO.

10.0 DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CISCO, e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

11.0 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

11.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

11.2 A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.

11.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na lei 8.666/93.

11.5 A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

12.0 – DOS ANEXOS DO EDITAL:

- ANEXO I** - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS COM OS RESPECTIVOS PREÇOS.
- ANEXO II** - MODELO DE CARTA PROPOSTA.
- ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO.
- ANEXO IV** - MINUTA DO CONTRATO.

13.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

13.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

13.3 O CISCO poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.4 As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo CISCO.

Sumé-PB, 21 de janeiro de 2.019.

Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva
Presidente

Anexo I – Relação dos Serviços

1. - O presente Termo tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos, procedimentos médicos envolvendo pequenas cirurgias eletivas e de urgência e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO, de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

2. - O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada.

Lote I Exames e Laudos

Nº	Especialidade/exame	Média/Qty/Ano	Custo Unitário	Custo total
01	Adenoidectomia/Aeno-amigdalectomia+Timpanotomia(Tubo de ventilação)	024	R\$ 6.331,00	R\$ 151.944,00
02	Agulhamento (mama)	060	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
03	Amigdalectomia(Adulto)	012	R\$ 5.031,00	R\$ 60.372,00
04	Amigdalectomia + Septoplastia + Turbinectomia	012	R\$ 4.017,00	R\$ 48.204,00
05	Aplicação Intra-Vítreo de Anti-Vegf - monocular	120	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
06	Audiometria tonal	300	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00
07	Audiometria vocal	300	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00
08	Biópsia: Gineco, endoscopia e dermato (Anátomo patológico)	240	R\$ 80,00	R\$ 19.200,00
09	Calázio – Monocular	120	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
10	Campimetria visual binocular	96	R\$ 70,00	R\$ 6.720,00
11	Carótidas (USG)	072	R\$ 180,00	R\$ 12.960,00
12	Cauterizações de verrugas genitais	048	R\$ 400,00	R\$ 19.200,00
13	Cauterização nasal ou da faringe com ATA	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
14	Cirurgia de catarata monocular	720	R\$ 850,00	R\$ 612.000,00
15	Cirurgia de pterígio monocular	300	R\$ 450,00	R\$ 135.000,00
16	Cirurgia fistulizante anti-glaucomatosa	024	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
17	Cistoscopia c biópsia	024	R\$ 650,00	R\$ 15.600,00
18	Cistoscopia s/biópsia	024	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
19	Core biopsy	072	R\$ 350,00	R\$ 25.200,00
20	Dacriocistorrinostomia	012	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
21	Dedo em gatilho	024	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
22	Drenagem de Abcesso mastoide	024	R\$ 2.678,00	R\$ 64.272,00

23	Drenagem de Abscesso Septal	024	R\$ 2.678,00	R\$ 64.272,00
24	Ecocardiograma (exame com laudo)	1600	R\$ 130,00	R\$ 208.000,00
25	Eletrocardiograma (laudo)	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
26	Eletroencefalograma	500	R\$ 42,00	R\$ 21.000,00
27	Endoscopia digestiva alta (exame c/ laudo)	1150	R\$ 95,00	R\$ 109.250,00
28	Estudo urodinâmico	024	R\$ 400,00	R\$ 9.600,00
29	Frenotomia lingual	024	R\$ 2.069,60	R\$ 49.670,40
30	Fotocoagulação a Laser	096	R\$ 200,00	R\$ 19.200,00
31	Holter	144	R\$ 150,00	R\$ 21.600,00
32	Impedanciometria	220	R\$ 32,00	R\$ 7.040,00
33	Implante de Anel de Ferrara	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
34	Implante de prótese anti-glaucoma	024	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
35	Lesão de menisco	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
36	Mamografia	2400	R\$ 60,00	R\$ 144.000,00
37	Mapa 24 h	144	R\$ 150,00	R\$ 21.600,00
38	OCT	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
39	Otoemissões acústicas	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
40	Perícia Judicial (Neurologia, Psiquiatria, Oftalmologia, Ortopedia e Reumatologia)	144	R\$ 400,00	R\$ 57.600,00
41	Punção biópsia guiada por USG da tireoide	120	R\$ 280,00	R\$ 33.600,00
42	Punção Aspirativa de mama	144	R\$ 160,00	R\$ 23.040,00
43	Punções e Infiltrações (Ortopedia)	240	R\$ 50,00	R\$ 12.000,00
44	Raio X completo (Laudo e Película)	3800	R\$ 42,00	R\$ 159.600,00
45	Remoção de corpos estranhos ouvido ou faringe	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
46	Remoção de Cerume	72	R\$ 40,00	R\$ 2.880,00
47	Redução de Articulação	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
48	Rinofibroscopia	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
49	Setorectomia	120	R\$ 700,00	R\$ 84.000,00
50	Substituição de lente intraocular	48	R\$ 800,00	R\$ 38.400,00
51	Topografia Corneana Computadorizada	96	R\$ 200,00	R\$ 19.200,00
52	Teste Ergométrico	720	R\$ 125,00	R\$ 90.000,00
53	Teste de Prótese Auditivas	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
54	Testes vestibulares Com Vecto – Eletronistagmografia	048	R\$ 180,00	R\$ 8.640,00
55	Ultrassonografia (Doppler dos MIFS)	072	R\$ 200,00	R\$ 14.400,00
56	Ultrassonografia (Dopplerfluxometria)	072	R\$ 180,00	R\$ 12.960,00
57	Ultrassonografia abdômen total	2500	R\$ 58,00	R\$ 145.000,00
58	Ultrassonografia arterial por membro	120	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

59	Ultrassonografia Articulação (cada)	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
60	Ultrassonografia cervical	200	R\$ 58,00	R\$ 11.600,00
61	Ultrassonografia da tireoide	960	R\$ 58,00	R\$ 55.680,00
62	Ultrassonografia Mamária	1000	R\$ 58,00	R\$ 58.000,00
63	Ultrassonografia obstétrica	2500	R\$ 50,00	R\$ 125.000,00
64	Ultrassonografia partes moles	200	R\$ 58,00	R\$ 11.600,00
65	Ultrassonografia partes superficiais	240	R\$ 50,00	R\$ 12.000,00
66	Ultrassonografia pélvica	1100	R\$ 50,00	R\$ 55.000,00
67	Ultrassonografia Próstata	400	R\$ 58,00	R\$ 23.200,00
68	Ultrassonografia transvaginal	1500	R\$ 58,00	R\$ 87.000,00
69	Ultrassonografia vias urinárias e biliares	1150	R\$ 50,00	R\$ 57.500,00
70	Urofloxometria	072	R\$ 200,00	R\$ 14.400,00
71	Vectonistagmografia	048	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
72	Uvulopalatofaringoplastia	012	R\$ 6.045,00	R\$ 72.540,00
73	Videolaringoscopia	060	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
74	Vitrectomia – Monocular	048	R\$ 2.000,00	R\$ 96.000,00
75	Yag Laser (Capsulotomia) Monocular	096	R\$ 400,00	R\$ 38.400,00
Total Geral				R\$ 3.673.444,40

Lote II - Procedimentos em atenção especializada

Nº	Especialidade/exame	Média/Qtd/Ano	Custo Unitário	Custo total
01	Cardiologia	4300	R\$ 74,00	R\$ 318.200,00
02	Cirurgia de dermatologia	360	R\$ 84,00	R\$ 30.240,00
03	Dermatologia	2250	R\$ 74,00	R\$ 166.500,00
04	Endocrinologia	3200	R\$ 74,00	R\$ 236.800,00
05	Fonoaudiologia	300	R\$ 34,75	R\$ 10.425,00
06	Gastroenterologia	800	R\$ 74,00	R\$ 59.200,00
07	Ginecologia com colposcopia	1100	R\$ 74,00	R\$ 81.400,00
08	Mastologia	750	R\$ 74,00	R\$ 55.500,00
09	Neurologia	2000	R\$ 74,00	R\$ 148.000,00
10	Oftalmologia	5000	R\$ 74,00	R\$ 370.000,00
11	Ortopedia	2400	R\$ 74,00	R\$ 177.600,00
12	Otorrinolaringologia	1700	R\$ 74,00	R\$ 125.800,00
13	Psiquiatria	1600	R\$ 74,00	R\$ 118.400,00
14	Reumatologia	1300	R\$ 74,00	R\$ 96.200,00
15	Urologia	1450	R\$ 74,00	R\$ 107.300,00
Total Geral				R\$ 2.101.565,00

Lote III – Cirurgias Eletivas e de Urgência

Nº	Especialidade/exame	Média/Qtd/Ano	Custo Unitário	Custo total
01	COLECISTECTOMIA	60	R\$ 703,77	R\$ 42.226,20
02	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	24	R\$ 480,43	R\$ 11.530,32
03	CURETAGEM SENIOTICA	24	R\$ 175,42	R\$ 4.210,08
04	HERNIOPLASTIA EPGASTRICA	12	R\$ 567,87	R\$ 6.814,44
05	HERNIOPLASTIA INGUINAL	24	R\$ 455,51	R\$ 10.932,24
06	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	24	R\$ 442,99	R\$ 10.631,76
07	HERNIORRAFIA INCISIONAL	24	R\$ 539,92	R\$ 12.958,08
08	HISTERECTOMIA TOTAL	36	R\$ 642,03	R\$ 23.113,08
09	LAQUEADURA TUBARIA	24	R\$ 347,02	R\$ 8.328,48
10	OOFORRECTOMIA	36	R\$ 517,86	R\$ 18.642,96
11	POSTECTOMIA	36	R\$ 227,12	R\$ 8.176,32
12	VASECTOMIA	12	R\$ 347,02	R\$ 4.164,24
Total Geral				R\$ 161.728,20

Lote IV – Pequenas Cirurgias

Nº	Especialidade/exame	Média/Qtd/ano	Custo Unitário	Custo total
01	CISTO	48	R\$ 8,82	R\$ 423,36
Total Geral				R\$ 161.728,20

I - JUSTIFICATIVA

1. Visando o atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Sumé dos procedimentos laboratoriais com finalidade relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses sobre implantes em suas fases laboratoriais e a não realização destes procedimentos pela rede própria, a necessidade de contratação se justifica, a fim de que o município não fique sem a oferta destes serviços, pois nossos profissionais realizam as etapas clínicas dos serviços, necessitando de um laboratório de prótese dentária para a realização das fases laboratoriais das mesmas.

II – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de atendimentos prestados, desde que comprovados mediante apresentação de documentação hábil elaborada pelo CISCO, com relação nominal dos pacientes atendidos em anexo a nota fiscal.

2. A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma via ser encaminhada para o CISCO para arquivamento.

PERFIL E ATRIBUIÇÕES**III - PERFIL DOS PROFISSIONAIS: TODAS AS PROFISSÕES**

1. Profissional de nível superior titular de diploma para o cargo que está se credenciando, devidamente registrado no Conselho Regional de sua classe, para atuação nas áreas de regulação e suporte avançado, em todos os cenários de atuação.

IV - REQUISITOS GERAIS:

1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
2. Disposição para cumprir ações orientadas;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis;
6. Capacidade de trabalhar em equipe;

V – ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

1. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
2. Tratar com respeito e coleguismo todos profissionais e cidadãos;
3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
4. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos;
5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
8. Acatar as deliberações da direção técnica;

VI – LOCAL:

1. Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutra município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes

ANEXO II

**MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Local e data

AO

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SUMÉ - PB.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2.019.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público N° 01/2.019, especificamente com relação aos seguintes serviços, conforme abaixo assinalado:

- () - Todos os serviços constantes dos Lotes I e II do anexo I.
- () - Apenas os serviços constantes do(s) item (ens.) __, __, ... Do Lote I.
- () - Apenas os serviços constantes do(s) item (ens.) __, __, ... Do Lote II.

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do anexo I do processo em referência.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto ao CISCO.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

Nome do representante Legal
CPF N° _____ - ____

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO
(Apenas para o caso de Pessoas Jurídicas)**

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

ANEXO IV**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E

MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob o nº _____, representado por _____, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2.019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do **Anexo I**, do Chamamento Público nº 01/2019..

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de ____ de _____ de 2019 e vigorará até ____ de _____ de 2019 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.

4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
- g) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos;
- i) Não divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, os profissionais de saúde e os usuários do SUS que vierem a ter acesso ao serviço prestado.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) A quantidade de exames constante do **Anexo I** deste edital está estimada para o período de 01 (um) mês;
- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutra município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CISCO, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações do Consórcio, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB;
- h) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do(s) laboratório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ _____ (_____), por procedimento/consulta realizada.
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 08.302.4860.2002 – Atendimento a População dos Consorciados, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.
- 6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais realizados pelos entes consorciados ao CISCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO(A)**, será este(a) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Sumé, ___ de _____ de 2.019.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

JEFFERSON ROBERTO DO
NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente do CISCO
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

O CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL, através do presente, na intenção de ampliar a base de credenciados para o ano de 2019, torna público que o Edital de Credenciamento 001/2009 encontra-se em vigor, para o credenciamento de prestadores de serviços especializados na área da saúde para atender os pacientes do Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados, na forma e valores constantes da Tabela de Procedimentos do SUS, instituída pela Portaria GM/MS nº. 321, de 08/02/2007 e publicada pela GM/MS nº. 2.848 de 06/11/2007, suas atualizações posteriores, e demais deliberações da Assembleia Geral. Da mesma forma, continuam também em vigor, os Editais 002/2009, 001/2012, 02/2015, 01/2017 e 01/2018. Os interessados deverão entregar a documentação exigida nos Editais a partir desta data, nos prazos e na forma nele definidas. A íntegra dos Editais poderá ser retirada na sede do Consórcio sito à Rua Rio Branco, nº. 67, sala B, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), ou pelo site cis@amurel.org.br. Outras informações poderão ser obtidas na sede do consórcio no endereço acima ou pelo telefone (48) 3626-5711.

Tubarão-SC, 2 de janeiro de 2019.
MARCIO BORBA BLASIU
Presidente do CIS

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, em de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Portarias nº. 358/2006, 648/2006 e 650/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº. 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICA para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para de CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos, procedimentos médicos envolvendo pequenas cirurgias eletivas e de urgência e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, conforme especificações constantes do anexo I do edital, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB, no horário de atendimento ao público, das 08h00min às 12h00min horas. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da data de 14 de fevereiro de 2019, no local supramencionado, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

Sumé - PB, 23 de janeiro de 2019.
JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 1/2019**

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL PARANA, torna público que fará realizar COTAÇÃO DE PREÇO Nº 001/2019, com o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE BISTURI ELÉTRICO, objeto vinculado a Proposta nº 044766/2018 - Processo nº 25000.079619/2018-13, Convênio nº 869216/2018- Ministério da Saúde. Data e horário para recebimento e Abertura do envelope: 28/01/2019 as 13:30 hrs. Julgamento: Menor preço por item.

local de recebimento e abertura do envelope: Sala de reuniões, localizada no 3º andar, anexo ao Setor Administrativo, Avenida Vicente Machado nº 1239 - Bairro Batel, CEP 80420-011, Prédio da Unidade de Especialidades Médicas (UEM), Curitiba/PR.

As empresas interessadas em participar da presente Cotação de Preços poderão acessar na íntegra o Edital através do site www.cruzvermelhapr.com.br, no link licitações. Informações podem ser obtidas através do e-mail: licitacao@cruzvermelhapr.com.br ou pelo telefone 41 3017-4521 ou no Setor de Logística/licitações, no endereço supra citado.

Curitiba-PR, 17 de janeiro de 2019.
FLAVIO TADASHI MATSUYAMA
Presidente da Comissão de Licitações

DIGGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**ATO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2019**

O Sr. Roberto Alves, Sócio Administrador da empresa Diggo Transportes E Logística LTDA EPP Torna Público E Autoriza a veiculação do Regulamento Interno "Armazém Gerais", Tarifa Remuneratória "Armazém Geral" E Memorial Descritivo "Armazém Gerais", Anexo.

SR. ROBERTO ALVES - SÓCIO ADMINISTRADOR

ANEXO

Diggo Transportes E Logística LTDA EPP
CNPJ nº 03.999.930/0001-99 e NIRE nº 35216307995
Regulamento Interno "Armazém Gerais"

A sociedade empresária Diggo Transportes E Logística LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35216307995, inscrita no CNPJ nº 03.999.930/0001-99 e Inscrição Estadual nº 645.410.764.114, localizada no endereço Rua Adolpho Goll, nº 100, bairro Jardim Juliana, município São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12236-842. Estabelece as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma: Artigo 1º. Serão recebidas em depósito mercadorias diversas que não possuem natureza agropecuária. Parágrafo Único. Serviços acessórios serão executados desde que possíveis e desde que não sejam contrários às disposições legais. Artigo 2º. A juízo da direção, as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos: - quando não houver espaço suficiente para seu armazenamento; e - se, em virtude das condições em que elas se acharem, puderem danificar as mercadorias já depositadas. Artigo 3º. A responsabilidade pelas mercadorias em depósito cessará nos casos de alterações de qualidade provenientes da natureza ou do acondicionamento daquelas, bem como por força maior. Artigo 4º. Os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, do seu procurador ou do seu preposto e será dirigida à empresa, que emitirá um documento especial (denominado Recibo de Depósito), contendo quantidade, especificação, classificação, marca, peso e acondicionamento das mercadorias. Artigo 5º. As indenizações prescreverão em três meses, contados da data em que as mercadorias foram ou deveriam ter sido entregues, e serão calculadas pelo preço das mercadorias em bom estado. Artigo 6º. O inadimplemento de pagamento de armazenagem acarretará vencimento antecipado do prazo de depósito, com a adoção do procedimento previsto no artigo 10 e parágrafos do Decreto nº 1.102/1903. Condições Gerais: Os seguros e as emissões de warrants serão regidos pelas disposições do Decreto nº 1.102/1903. O pessoal auxiliar e suas obrigações, bem como o horário de funcionamento dos armazéns e também os casos omissos serão regidos pelos usos e costumes da praxe comercial, desde que não contrários à legislação vigente. São José dos Campos, 22 de outubro de 2018. Diggo Transportes E Logística LTDA EPP, Roberto Alves, Sócio Administrador.

Diggo Transportes E Logística LTDA EPP
CNPJ nº 03.999.930/0001-99 e NIRE nº 35216307995

Tarifa Remuneratória "Armazém Geral"

A presente Tarifa Remuneratória deverá ser aplicada para a sociedade empresária limitada Diggo Transportes E Logística LTDA EPP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35216307995, inscrita no CNPJ nº 03.999.930/0001-99 e Inscrição Estadual nº 645.410.764.114, localizada no endereço Rua Adolpho Goll, nº 100, bairro Jardim Juliana, município São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12236-842. Valores de todos os serviços relacionados à atividade de Armazém Geral: I - Será cobrado por quinquena R\$ 15,52 o pallet armazenado em Racks. (Tonelada armazenada). II - Será cobrado por quinquena R\$ 15,52 a tonelada de produtos armazenados bloqueado. III - Será cobrado a título de movimentação mecânica interna de entrada ou saída - R\$ 5,82 o pallet ou a tonelada. IV - Será cobrado R\$ 15,52 a tonelada para produto manual. V - Será utilizado para movimentação interna empilhadeiras de GLP com capacidade de 2,5 toneladas. Paleta manual com capacidade de 2 toneladas, e será cobrado conforme descrito no item III acima. VI - No armazém serão classificados por ruas os pallets, produtos para controle de sistema, emitindo NF de remessa de baixa de estoque na saída, e será cobrado conforme descrito no item III acima. VII - Taxa administrativa: 0,10% sob o movimento do armazém ICMS conforme município. São José dos Campos, 22 de outubro de 2018. Diggo Transportes E Logística LTDA EPP, Roberto Alves, Sócio Administrador.

Diggo Transportes E Logística LTDA EPP
CNPJ nº 03.999.930/0001-99 e NIRE nº 35216307995
Memorial Descritivo "Armazém Gerais"

O presente memorial descritivo pertence ao estabelecimento sede da sociedade empresária limitada Diggo Transportes E Logística LTDA EPP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35216307995, inscrita no CNPJ nº 03.999.930/0001-99 e Inscrição Estadual nº 645.410.764.114, localizada no endereço Rua Adolpho Goll, nº 100, bairro Jardim Juliana, município de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12236-842 que se destina à guarda de mercadorias gerais e secas, nacionais e/ou nacionalizadas, excluindo as mercadorias de natureza agropecuária, perigosa, inflamável ou que necessite de precaução especial, de acordo com o decreto Federal nº. 1.102 de 1.903. Capital Social: R\$45.000,00. Capacidade: A área de armazenagem do galpão é de 550,00m² (metro quadrado) e 3.300m³ (metro cúbico), a área de movimentação será nos corredores demarcados para passagens de funcionários e equipamentos. Comodidade: A unidade armazenadora apresenta condições satisfatórias no que se refere à estabilidade estrutural e funcional, com condições de uso imediato. Segurança: de acordo com as normas técnicas do armazém, consoante a quantidade e a natureza das mercadorias, bem como com os serviços propostos no regulamento interno e aprovados pelo profissional no laudo técnico. Equipamentos: Os equipamentos do armazém geral são porta pallets em uma extensão de 550,00m² para armazenagem. 01 empilhadeira a gás com alcance de 6 metros e capacidade para 2,5 toneladas, 04 carrinhos manuais para movimentação de pallets com capacidade para 2 toneladas cada, para movimentação de produtos já embalados, não havendo demais equipamentos de movimentação para armazenamento de cargas. O armazenamento geral não prestará outro serviço além da movimentação de entrada e saída de mercadorias. Natureza E Discriminação Das Mercadorias: Receberá mercadorias nacionais e/ou nacionalizadas e não haverá armazenamento de produtos sujeitos a controle especial. Operações E Serviços A Que Se Propõe: Recebimento de cargas, Armazenagem, e expedição. São José dos Campos-SP, 22 de outubro de 2018. Diggo Transportes E Logística LTDA EPP, Roberto Alves, Sócio Administrador.

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 59/2018**

Objeto: Pregão Eletrônico SRP para contratação de empresa especializada em transporte terrestre de passageiros por meio de veículos sedan, tipo executivo, com motorista. Edital e entrega das propostas: a partir do dia 24/01/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das propostas: 05/02/2019 às 09h00, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

Juiz de Fora, 23 de Janeiro de 2019.

MARCO QUINTÃO
Pregoeiro

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: FUNTEF 23064.037939/2018-18. Objeto: Aquisição de equipamento. Total de itens: 01. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. declaração em 16/1/2019 Anderson Augusto da Rosa, Diretor Administrativo. Ratificação em 16/01/2019 Humberto Remigio Gamba, Diretor Superintendente. Valor: R\$ 9.572,00. Contratada: THORLABS.

Processo: FUNTEF 23064.039038/2018-61. Objeto: Aquisição de equipamento. Total de itens: 01. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. declaração em 18/1/2019 Anderson Augusto da Rosa, Diretor Administrativo. Ratificação em 18/01/2019 Humberto Remigio Gamba, Diretor Superintendente. Valor: R\$ 195.000,00. Contratada: EDDYFI.

Processo: FUNTEF 23064.038452/2018-52. Objeto: Aquisição de equipamento. Total de itens: 01. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. declaração em 18/1/2019 Anderson Augusto da Rosa, Diretor Administrativo. Ratificação em 18/01/2019 Humberto Remigio Gamba, Diretor Superintendente. Valor: R\$ 20.891,99. Contratada: THERMO FISHER.

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.142/2018**

CONTRATADA: AGILENT TECHNOLOGIES, INC. OBJETO: Aquisição de micro cromatógrafo gasoso portátil. VALOR: USD 28.000,00. Fundamento legal art. 26, VI do Decreto 8.241/14 c/c art. 25, I da Lei 8.666/93. Data da Ratificação 21/01/2019, pelo Sr. Josiel Urbaninho de Arruda - Presidente do Conselho Diretor. CONVÊNIO: CENPES / INFRA-FLEX.

FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2019**

A Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - Fadex, através de seu superintendente, torna pública Aquisição de Material Permanente - 01 (uma) Balança Analítica, conforme previsto no plano de trabalho do projeto. Fundamento Legal: art. 24, da lei 8.666/93, conforme disposto no art. 26, da lei citada. Justificativa: Atender a necessidade do convênio 01.14.0116.00 - Modernização e Adequação da Infraestrutura de Pesquisa no Campus Sede e Fora da Sede da UFPI. Dispensa de Licitação, reconhecida e ratificada em 22/01/2019 pelo Prof. Dr. Lívio César Cunha Nunes - Superintendente da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - Fadex, CNPJ: 07.501.328/0001-30 - Valor: R\$ 4.630,00 (quatro mil seiscentos e trinta reais) - Contratada: TECNAL IND. COM. IMP. E EXP. DE EQUIP. PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ nº 47.010.566/0001-68.

LÍVIO CÉSAR CUNHA NUNES
Superintendente



EXTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação temporária de serviços jurídicos técnicos especializados na área de direito tributário, com vistas a assessorar os agentes fiscais na identificação, levantamento, planilhamento, análise, constituição e cobrança de créditos tributários incidentes sobre as operações realizadas por instituições financeiras no território municipal sujeitas a incidência do ISSQN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cachoeira dos Índios. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios e: CT Nº 00002/2019 - 23.01.19 - FRANCA E MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - RS 17.000,00.

Câmara Municipal de São José de Piranhas**LICITAÇÃO****CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2019**

A Câmara Municipal de São José de Piranhas-PB torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Inacio Lira, 357 - Centro - São José de Piranhas - PB, às 09:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2019, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, item a item, para: Aquisição combustível. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e legislações pertinentes. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Email: emsaosjosedepiranhas.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br.

São José de Piranhas - PB, 23 de janeiro de 2019.

José Idomar de Sousa Bento
Pregoeiro Oficial

Câmara Municipal de Campina Grande**LICITAÇÃO****CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2019**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Santa Clara, SN - São José - Campina Grande - PB, às **14:00 horas do dia 05 de Fevereiro de 2019**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA 225KVA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, CONFORME PROJETO EM ANEXO**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 3.104/2014. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3337-4812. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Campina Grande - PB, 23 de Janeiro de 2019

ERINALDO ARAUJO SOUSA
Pregoeiro Oficial

ATOS EMPRESARIAIS

EDITAL - O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande - PB (SINDILOJAS), convoca a todos os membros da diretoria e demais associados, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL, a ser realizada em 11 de fevereiro de 2019, na sede do SINDILOJAS, na Rua Maciel Pinheiro, 373, 1º andar, Centro, Campina Grande - PB, às 18h30min em primeira convocação e às 19 horas, em segunda convocação, com qualquer número de participantes. Ordem do dia: 01) Leitura e Aprovação do Estatuto do Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande - SINDILOJAS a ser registrado no Cartório de Serviço Notarial e Registral de Campina Grande - PB. Francisco de Assis Oliveira, Presidente do Sindicato Comércio Varejista de Campina Grande - PB.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL - CISCO**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, em de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Portarias nº. 358/2006, 648/2006 e 650/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº. 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICA para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para de **CRE-DENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos, procedimentos médicos envolvendo pequenas cirurgias eletivas e de urgência e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental - CISCO, conforme especificações constantes do anexo I do edital**, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de

Licitação, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB, no horário de atendimento ao público, das 08h00min às 12h00min horas. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da data de 14 de fevereiro de 2019, no local supramencionado, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de credenciamento.

Sumé - PB, 23 de janeiro de 2019.

JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO - CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa / PB
CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000 - Fone / Fax: (0xx83) 3221-7454
CNPJ. 06.186.786/0001-60

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO - CRQ XIX, no uso de suas atribuições Legais, conforme o que estatuí o item "i" do Art. 5º do Regimento Interno do Conselho Regional de Química da Paraíba, CONVOCA o candidato infra relacionado, classificado no Concurso Público realizado no dia 09 de abril de 2017, e homologado pela portaria CRQ XIX Região, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba na Edição de 12 de julho de 2017, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, para comparecerem na sede do Conselho Regional de Química 19ª Região, sito na rua Presidente Kennedy, 500 - Tambauzinho - João Pessoa / PB - CEP. 58.042-180, para apresentar os documentos e habilitações exigidos, conforme o Edital nº 001/2017 de 06 de fevereiro de 2017, e tomar posse em seu respectivo cargo, a saber:

CARGO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO

CPF	Nome do (a) Candidato (a)	Posição
095.597.614-63	ALLAN LOSBERG DO NAIRES	3º

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo o Conselho Regional de Química 19ª Região - CRQ XIX convocar o candidato posterior imediatamente, obedecendo a ordem de classificação, conforme o que estatuí o Edital nº 01/2017.

João Pessoa/PB, 11 de janeiro de 2019.

Freddy Arsênio Rivera Carbajal
Presidente

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 09.095.183/0001-40
NIRE 25.3.000.0482-7

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

Ficam convocados os Srs. Debenturistas da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, com garantia adicional fidejussória, em série única, da **Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.** ("Emissão", "Debêntures" e "Companhia", respectivamente) para se reunirem no dia 07 de fevereiro de 2019, às 15 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no hotel "Transamerica Executive Faria Lima", localizado na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.256, CEP 04531-004, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") realizada nos termos da "Escritura Particular da Quarta Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.", celebrada em 23 de janeiro de 2018, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e a Energisa S.A. ("Garantidora"), conforme aditada ("Escritura de Emissão"), para deliberar sobre as seguintes **ORDENS DO DIA: (1)** anuência prévia para a não caracterização de Evento de Inadimplemento nas hipóteses de: (a) eventual não observância, pela Garantidora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, ao item (XVI) da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, que estabelece determinado índice financeiro a ser observado no âmbito da Emissão, com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados entre 31 de dezembro de 2018, inclusive, e 30 de setembro de 2020, inclusive, desde que sejam observados os novos limites a serem definidos na AGD, conforme previsto na proposta da administração disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários e em ri.energisa.com.br; (b) até 31 de dezembro de 2020, eventual ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos nos seguintes itens da Escritura de Emissão (i) por atos ou fatos ocorridos até a data da integralização de capital pela Garantidora na Companhia de Eletricidade do Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.065.033/0001-70, e na Centrais Elétricas de Rondônia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.650/0001-66, em decorrência do fato de a Eletroacre e a CERON se tornarem controladas da Garantidora: (1) itens (III), (VI), (XIV) e (XVII) da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, desde que decorrentes de descumprimento, pelas controladas Eletroacre e CERON, relacionado à legislação socioambiental e às leis anticorrupção; (2) item (VI) da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, desde que decorrente do descumprimento, pelas controladas Eletroacre e CERON, da obrigação descrita no item (XIV) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão relacionado à legislação socioambiental e às leis anticorrupção; ou (ii) por atos ou fatos ocorridos até 31 de dezembro de 2020, da obrigação descrita no item (XIII) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, desde que decorrente de descumprimento pelas controladas Eletroacre e CERON, não sanado no prazo de 15 dias úteis contados do respectivo descumprimento; e (c) ocorrência de vencimento antecipado de obrigações de valor, individual ou agregado, superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), conforme disposto na Cláusula 6.1, item (XIII) da Escritura de Emissão, com relação a qualquer outra dívida da Companhia, da Garantidora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, desde que sejam estritamente em decorrência das hipóteses descritas nas alíneas (a) e (b) acima. (2) autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com o item (1) acima. Solicitamos que os Debenturistas que forem representados por procurador enviem a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais, preferencialmente até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da referida assembleia, para o endereço eletrônico do Agente Fiduciário: assembleias@pentagonotrustee.com.br, João Pessoa, 21 de janeiro de 2019. **ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.**

LICENÇA

A A&D Construções e Incorporações Ltda, CNPJ 28.206.592/0001-11, torna público, que requereu a SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente a **Licença Prévia**, para a Edificação do Residencial Milano, sito à R. Diogenes Gomes da Silva, Qd 85 Lt0232, Mangabeira, CEP 58.059-122, João Pessoa, Pb.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI
OCIDENTAL – CISCO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, LAUDOS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS ENVOLVENDO PEQUENAS CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGÊNCIA E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

PROGRAMA: 08.302.4860.2002 – ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DOS
CONSORCIADOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 E 33.90.3900

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A PARTIR DE 14/02/2019

HORÁRIO: DE 08H00MIN AS 12H00MIN HORAS.

ORDENADOR DE DESPESAS: JEFFERSON ROBERTO DO N. PINTO DA
SILVA

SUMÉ/PB – FEVEREIRO/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL**, por sua Comissão Permanente de Licitação, localizada na **Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB**, receberá a partir de **14 de fevereiro de 2019** no horário de expediente ao público, das **08h00min às 12h00min horas**, **PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS** para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos, procedimentos médicos envolvendo pequenas cirurgias eletivas e de urgência e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do Consórcio, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

1.0 – DO OBJETIVO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos, procedimentos médicos envolvendo pequenas cirurgias eletivas e de urgência e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

1.2. **Os serviços serão executados nas unidades de atendimento do CISCO, nas cidades de Monteiro, Sumé e Serra Branca** ou em outro Município, caso haja deliberação nesse sentido, conforme a solicitação dos municípios.

2.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.2. Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas e/ou jurídicas que:

2.2.1. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

2.2.2. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.3. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental.

3.0 – DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

3.1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

3.1.1.1 Pessoa jurídica:

3.1.1.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

3.1.1.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

3.1.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

3.1.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.1.1.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.1.1.6 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.1.1.7 Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

3.1.1.1.7.1 Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

3.1.1.1.7.2 Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

3.1.1.1.7.3 Ata de Fundação;

3.1.1.1.7.4 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

3.1.1.1.7.5 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;

3.1.1.1.7.6 Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

3.1.1.1.7.7 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

3.1.1.2 Pessoa física

3.1.1.2.1 Carteira de Identidade; e,

3.1.1.2.2 Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

3.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.1.2.1 Pessoa jurídica:

3.1.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

3.1.2.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

3.1.2.1.3 Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

3.1.2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

3.1.2.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.1.2.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e,

3.1.2.1.7 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial, bem como, no caso de contratação de pessoa(s) física(s), demonstrar a existência de vínculo empregatício com anotação na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e da regularidade dos recolhimentos inerentes (Exemplo: INSS).

3.1.2.2 Pessoa física:

3.1.2.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.1.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

3.1.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

3.1.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.2.3 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

3.1.3 Qualificação técnica:

3.1.3.1 Pessoa jurídica:

3.1.3.1.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo da pessoa jurídica, da jurisdição onde atua e indicar seu Diretor Técnico Médico (responsável por seu funcionamento) na forma estampada no parágrafo único do art. 1º. da Resolução nº. 2.170/2.017 - CFM ou, na impossibilidade de fazê-lo, comprovar a protocolização, junto ao Conselho de Medicina, do requerimento para fins de efetivação da inscrição retro delineada;

3.1.3.1.2 Alvará de localização e funcionamento válido;

3.1.3.1.3 Apresentar Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;

3.1.3.1.4 Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, inclusive dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo;

3.1.3.1.5 O(s) prestador(es) de serviços vinculado(a)(s) a Pessoa Jurídica deverá atender a, no mínimo, a 02 (dois) das 03 (três) exigências adiante delineadas:

3.1.3.1.5.1 Possuir título de especialista ou curso de especialização na especialidade cujo credenciamento almeja;

3.1.3.1.5.2 Possuir residência médica, na especialidade concorrida, acreditada pela Associação Médica Brasileira – AMB;

3.1.3.1.5.3 Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência com prestação de serviços a entidades públicas ou com Consórcios de Saúde, na especialidade concorrida.

3.1.3.1.6 Apresentar pelo menos (01) um atestado de capacidade técnica, emitida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado; comprobatórios da aptidão da empresa participante para prestação dos serviços objeto.

3.1.3.2 Pessoa física:

3.1.3.2.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

3.1.3.2.2 A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional.

3.1.3.2.3 Atender a, no mínimo, a 02 (dois) das 03 (três) exigências adiante delineadas:

3.1.3.2.3.1 Possuir título de especialista ou curso de especialização na especialidade cujo credenciamento almeja;

3.1.3.2.3.2 Possuir residência médica, na especialidade concorrida, acreditada pela Associação Médica Brasileira – AMB;

3.1.3.2.3.3 Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência com prestação de serviços a entidades públicas ou com Consórcios de Saúde, na especialidade concorrida.

- 3.1.4 As pessoas físicas serão credenciadas nas respectivas especialidades comprovadas.
- 3.1.5 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **Anexo III.**

4.0 – DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento (Anexo II), que deverá ser impressa em papel com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.
- 4.2. Os documentos exigidos no Item 3, bem como o Requerimento para Credenciamento (Anexo II), deverão ser entregues em envelope fechado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação do CISCO, na sede do CISCO, sito a Rua Vereador Elias Duarte, S/N, Centro, Sumé/PB, após a data limite previsto para recebimento de propostas.
- 4.3. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente, ou enviadas via correios respeitando a data limite para recebimento de propostas pela Comissão Especial de Licitação.
- 4.4. O CISCO, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- 4.5. A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;
- 4.6. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

5.0 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado neste Consórcio, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido edital.

5.2. Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

5.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do CISCO em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.0 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

7.0 – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **Anexo VI** deste edital;

7.2. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8.666/93.

7.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

7.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5. O(a) contratado(a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pelo CISCO;

7.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.7. A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.

7.8. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente ao público, das 08h30min às 13h00min horas, na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, Centro, na cidade de Sumé/PB;

8.0 DO SISTEMA DE RODÍZIO

8.1. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de beneficiários, sendo alternado de forma proporcional a quantidade de atendimentos;

8.2. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar os serviços;

8.3. Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

8.4. Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

8.5. Poderá o CISCO, justificadamente, alterar o número de atendimentos de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

8.6. A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

8.7. O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já tenha executado o número mínimo de atendimentos nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à convocação.

8.8. Na hipótese do item 8.7, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:

9.1.1 Executar os serviços conforme solicitação do CISCO, através de ordem de serviços (empenho) emitido pelo requisitante;

9.1.2 Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte,

hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

9.1.5 Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

9.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

9.1.7 Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.1.8 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.1.9 Apresentar, quando solicitado pela contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

9.1.10 Manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

9.1.11 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

9.1.12 A contratada prestará serviços à contratante, provendo a complementação do serviço público municipal, correspondentes aos serviços ambulatoriais, aos pacientes residentes neste município;

9.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratante:

9.2.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do fiscal do contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 67 da lei federal nº 8.666/93;

9.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

9.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

9.2.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

9.2.5 A contratante, através de seus órgãos competentes, deverá promover a devida regulação do ingresso do paciente ao serviço, utilizando os seguintes critérios para encaminhamento:

9.2.5.1 Descrição detalhada do histórico da doença que justifique o encaminhamento, a qual deverão ser anexados os exames que corroborem para tal;

9.2.5.2 Limitação de ingresso ao usuário em razão do teto financeiro;

9.2.5.3 Serão atendidos exclusivamente os usuários encaminhados pelos serviços de referência dos Municípios Integrantes do CISCO.

10.0 DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CISCO, e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

11.0 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

11.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

11.2 A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.

11.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na lei 8.666/93.

11.5 A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

12.0 – DOS ANEXOS DO EDITAL:

- ANEXO I** - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS COM OS RESPECTIVOS PREÇOS.
ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA.
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO.
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

13.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

13.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

13.3 O CISCO poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.4 As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo CISCO.

Sumé-PB, 21 de janeiro de 2.019.

Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva
Presidente

Anexo I – Relação dos Serviços

1. - O presente Termo tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos, procedimentos médicos envolvendo pequenas cirurgias eletivas e de urgência e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO, de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

2. - O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada.

Lote I Exames e Laudos

Nº	Especialidade/exame	Média/Qty/Ano	Custo Unitário	Custo total
01	Adenoidectomia/Aeno-amigdalectomia+Timpanotomia(Tubo de ventilação)	024	R\$ 6.331,00	R\$ 151.944,00
02	Agulhamento (mama)	060	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
03	Amigdalectomia(Adulto)	012	R\$ 5.031,00	R\$ 60.372,00
04	Amigdalectomia + Septoplastia + Turbinectomia	012	R\$ 4.017,00	R\$ 48.204,00
05	Aplicação Intra-Vítreo de Anti-Vegf - monocular	120	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
06	Audiometria tonal	300	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00
07	Audiometria vocal	300	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00
08	Biópsia: Gineco, endoscopia e dermato (Anátomo patológico)	240	R\$ 80,00	R\$ 19.200,00
09	Calázio – Monocular	120	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
10	Campimetria visual binocular	96	R\$ 70,00	R\$ 6.720,00
11	Carótidas (USG)	072	R\$ 180,00	R\$ 12.960,00
12	Cauterizações de verrugas genitais	048	R\$ 400,00	R\$ 19.200,00
13	Cauterização nasal ou da faringe com ATA	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
14	Cirurgia de catarata monocular	720	R\$ 850,00	R\$ 612.000,00
15	Cirurgia de pterígio monocular	300	R\$ 450,00	R\$ 135.000,00
16	Cirurgia fistulizante anti-glaucomatosa	024	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
17	Cistoscopia c biópsia	024	R\$ 650,00	R\$ 15.600,00
18	Cistoscopia s/biópsia	024	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
19	Core biopsy	072	R\$ 350,00	R\$ 25.200,00
20	Dacriocistorrinostomia	012	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
21	Dedo em gatilho	024	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
22	Drenagem de Abcesso mastoide	024	R\$ 2.678,00	R\$ 64.272,00

23	Drenagem de Abscesso Septal	024	R\$ 2.678,00	R\$ 64.272,00
24	Ecocardiograma (exame com laudo)	1600	R\$ 130,00	R\$ 208.000,00
25	Eletrocardiograma (laudo)	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
26	Eletroencefalograma	500	R\$ 42,00	R\$ 21.000,00
27	Endoscopia digestiva alta (exame c/ laudo)	1150	R\$ 95,00	R\$ 109.250,00
28	Estudo urodinâmico	024	R\$ 400,00	R\$ 9.600,00
29	Frenotomia lingual	024	R\$ 2.069,60	R\$ 49.670,40
30	Fotocoagulação a Laser	096	R\$ 200,00	R\$ 19.200,00
31	Holter	144	R\$ 150,00	R\$ 21.600,00
32	Impedanciometria	220	R\$ 32,00	R\$ 7.040,00
33	Implante de Anel de Ferrara	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
34	Implante de prótese anti-glaucoma	024	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
35	Lesão de menisco	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
36	Mamografia	2400	R\$ 60,00	R\$ 144.000,00
37	Mapa 24 h	144	R\$ 150,00	R\$ 21.600,00
38	OCT	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
39	Otoemissões acústicas	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
40	Perícia Judicial (Neurologia, Psiquiatria, Oftalmologia, Ortopedia e Reumatologia)	144	R\$ 400,00	R\$ 57.600,00
41	Punção biópsia guiada por USG da tireoide	120	R\$ 280,00	R\$ 33.600,00
42	Punção Aspirativa de mama	144	R\$ 160,00	R\$ 23.040,00
43	Punções e Infiltrações (Ortopedia)	240	R\$ 50,00	R\$ 12.000,00
44	Raio X completo (Laudo e Película)	3800	R\$ 42,00	R\$ 159.600,00
45	Remoção de corpos estranhos ouvido ou faringe	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
46	Remoção de Cerume	72	R\$ 40,00	R\$ 2.880,00
47	Redução de Articulação	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
48	Rinofibroscopia	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
49	Setorectomia	120	R\$ 700,00	R\$ 84.000,00
50	Substituição de lente intraocular	48	R\$ 800,00	R\$ 38.400,00
51	Topografia Corneana Computadorizada	96	R\$ 200,00	R\$ 19.200,00
52	Teste Ergométrico	720	R\$ 125,00	R\$ 90.000,00
53	Teste de Prótese Auditivas	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
54	Testes vestibulares Com Vecto – Eletronistagmografia	048	R\$ 180,00	R\$ 8.640,00
55	Ultrassonografia (Doppler dos MIFS)	072	R\$ 200,00	R\$ 14.400,00
56	Ultrassonografia (Dopplerfluxometria)	072	R\$ 180,00	R\$ 12.960,00
57	Ultrassonografia abdômen total	2500	R\$ 58,00	R\$ 145.000,00
58	Ultrassonografia arterial por membro	120	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

59	Ultrassonografia Articulação (cada)	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
60	Ultrassonografia cervical	200	R\$ 58,00	R\$ 11.600,00
61	Ultrassonografia da tireoide	960	R\$ 58,00	R\$ 55.680,00
62	Ultrassonografia Mamária	1000	R\$ 58,00	R\$ 58.000,00
63	Ultrassonografia obstétrica	2500	R\$ 50,00	R\$ 125.000,00
64	Ultrassonografia partes moles	200	R\$ 58,00	R\$ 11.600,00
65	Ultrassonografia partes superficiais	240	R\$ 50,00	R\$ 12.000,00
66	Ultrassonografia pélvica	1100	R\$ 50,00	R\$ 55.000,00
67	Ultrassonografia Próstata	400	R\$ 58,00	R\$ 23.200,00
68	Ultrassonografia transvaginal	1500	R\$ 58,00	R\$ 87.000,00
69	Ultrassonografia vias urinárias e biliares	1150	R\$ 50,00	R\$ 57.500,00
70	Urofloxometria	072	R\$ 200,00	R\$ 14.400,00
71	Vectonistagmografia	048	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
72	Uvulopalatofaringoplastia	012	R\$ 6.045,00	R\$ 72.540,00
73	Videolaringoscopia	060	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
74	Vitrectomia – Monocular	048	R\$ 2.000,00	R\$ 96.000,00
75	Yag Laser (Capsulotomia) Monocular	096	R\$ 400,00	R\$ 38.400,00
Total Geral				R\$ 3.673.444,40

Lote II - Procedimentos em atenção especializada

Nº	Especialidade/exame	Média/Qtd/Ano	Custo Unitário	Custo total
01	Cardiologia	4300	R\$ 74,00	R\$ 318.200,00
02	Cirurgia de dermatologia	360	R\$ 84,00	R\$ 30.240,00
03	Dermatologia	2250	R\$ 74,00	R\$ 166.500,00
04	Endocrinologia	3200	R\$ 74,00	R\$ 236.800,00
05	Fonoaudiologia	300	R\$ 34,75	R\$ 10.425,00
06	Gastroenterologia	800	R\$ 74,00	R\$ 59.200,00
07	Ginecologia com colposcopia	1100	R\$ 74,00	R\$ 81.400,00
08	Mastologia	750	R\$ 74,00	R\$ 55.500,00
09	Neurologia	2000	R\$ 74,00	R\$ 148.000,00
10	Oftalmologia	5000	R\$ 74,00	R\$ 370.000,00
11	Ortopedia	2400	R\$ 74,00	R\$ 177.600,00
12	Otorrinolaringologia	1700	R\$ 74,00	R\$ 125.800,00
13	Psiquiatria	1600	R\$ 74,00	R\$ 118.400,00
14	Reumatologia	1300	R\$ 74,00	R\$ 96.200,00
15	Urologia	1450	R\$ 74,00	R\$ 107.300,00
Total Geral				R\$ 2.101.565,00

Lote III – Cirurgias Eletivas e de Urgência

Nº	Especialidade/exame	Média/Qtd/Ano	Custo Unitário	Custo total
01	COLECISTECTOMIA	60	R\$ 703,77	R\$ 42.226,20
02	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	24	R\$ 480,43	R\$ 11.530,32
03	CURETAGEM SENIOTICA	24	R\$ 175,42	R\$ 4.210,08
04	HERNIOPLASTIA EPGASTRICA	12	R\$ 567,87	R\$ 6.814,44
05	HERNIOPLASTIA INGUINAL	24	R\$ 455,51	R\$ 10.932,24
06	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	24	R\$ 442,99	R\$ 10.631,76
07	HERNIORRAFIA INCISIONAL	24	R\$ 539,92	R\$ 12.958,08
08	HISTERECTOMIA TOTAL	36	R\$ 642,03	R\$ 23.113,08
09	LAQUEADURA TUBARIA	24	R\$ 347,02	R\$ 8.328,48
10	OOFORRECTOMIA	36	R\$ 517,86	R\$ 18.642,96
11	POSTECTOMIA	36	R\$ 227,12	R\$ 8.176,32
12	VASECTOMIA	12	R\$ 347,02	R\$ 4.164,24
Total Geral				R\$ 161.728,20

Lote IV – Pequenas Cirurgias

Nº	Especialidade/exame	Média/Qtd/ano	Custo Unitário	Custo total
01	CISTO	48	R\$ 8,82	R\$ 423,36
Total Geral				R\$ 432,36

I - JUSTIFICATIVA

1. Visando o atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Sumé dos procedimentos laboratoriais com finalidade relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses sobre implantes em suas fases laboratoriais e a não realização destes procedimentos pela rede própria, a necessidade de contratação se justifica, a fim de que o município não fique sem a oferta destes serviços, pois nossos profissionais realizam as etapas clínicas dos serviços, necessitando de um laboratório de prótese dentária para a realização das fases laboratoriais das mesmas.

II – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de atendimentos prestados, desde que comprovados mediante apresentação de documentação hábil elaborada pelo CISCO, com relação nominal dos pacientes atendidos em anexo a nota fiscal.

2. A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma via ser encaminhada para o CISCO para arquivamento.

PERFIL E ATRIBUIÇÕES**III - PERFIL DOS PROFISSIONAIS: TODAS AS PROFISSÕES**

1. Profissional de nível superior titular de diploma para o cargo que está se credenciando, devidamente registrado no Conselho Regional de sua classe, para atuação nas áreas de regulação e suporte avançado, em todos os cenários de atuação.

IV - REQUISITOS GERAIS:

1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
2. Disposição para cumprir ações orientadas;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis;
6. Capacidade de trabalhar em equipe;

V – ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

1. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
2. Tratar com respeito e coleguismo todos profissionais e cidadãos;
3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
4. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos;
5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
8. Acatar as deliberações da direção técnica;

VI – LOCAL:

1. Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutra município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes

ANEXO II

**MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Local e data

AO

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SUMÉ - PB.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2.019.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público N° 01/2.019, especificamente com relação aos seguintes serviços, conforme abaixo assinalado:

- () - Todos os serviços constantes dos Lotes I e II do anexo I.
- () - Apenas os serviços constantes do(s) item (ens.) __, __, ... Do Lote I.
- () - Apenas os serviços constantes do(s) item (ens.) __, __, ... Do Lote II.

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do anexo I do processo em referência.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto ao CISCO.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

Nome do representante Legal
CPF N° _____ - ____

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO
(Apenas para o caso de Pessoas Jurídicas)****DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E

MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob o nº _____, representado por _____, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2.019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do **Anexo I**, do Chamamento Público nº 01/2019..

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de ____ de _____ de 2019 e vigorará até ____ de _____ de 2019 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.

4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
- g) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos;
- i) Não divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, os profissionais de saúde e os usuários do SUS que vierem a ter acesso ao serviço prestado.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) A quantidade de exames constante do **Anexo I** deste edital está estimada para o período de 01 (um) mês;
- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutra município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CISCO, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações do Consórcio, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB;
- h) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do(s) laboratório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ _____ (_____), por procedimento/consulta realizada.
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 08.302.4860.2002 – Atendimento a População dos Consorciados, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.
- 6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais realizados pelos entes consorciados ao CISCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO(A)**, será este(a) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Sumé, ___ de _____ de 2.019.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

JEFFERSON ROBERTO DO
NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente do CISCO
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:

COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES ESTUDANTIS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO**

A Comissão Pró Fundação da Federação Nacional de Entidades Estudantis, vem pelo presente CONVOCAR todas as associações estudantis de representação municipal, estadual e nacional de âmbito da educação básica e superior e a distância, para a assembléia de fundação da Federação Nacional de Entidades Estudantis - FNEE, a realizar-se dia 25 de Fevereiro de 2019, na Quadra C 09 lote 03 Sala 204 Edif. José Mendes II Taguatinga Centro, DF, as 14:30hs, com a seguinte ordem do dia:

- 01) Fundação,
- 02) Aprovação do Estatuto,
- 03) Eleição da nova diretoria.

Em tempo o presidente da comissão pró fundação convoca para conduzir os trabalhos e a realização da assembléia os seguintes representantes estudantis: Alan Valente Lima, Weverson Rufino de Oliveira, Deivisson Paulino dos Santos.

Informações: 61 9 8418-5190 / 61 3352-0822 Email: fneedf2013@gmail.com

WEVERSON RUFINO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão Pró Fundação

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 15/2019****COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Remo - CBR, CNPJ nº 30.276.570/0001-70; Objeto: Projeto 1º Campo Novos Talentos Paralímpicos; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e nº 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor total: R\$ 44.587,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais); Vigência: 05/02/2019 a 22/03/2019; Data da Assinatura: 04/02/2019; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Edson Altino Pereira Junior - CPF: 803.714.009-10 - Presidente/CBR; Processo nº: 0112/2019.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 22/2019**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ nº 11.030.666/0001-09; Objeto: German Open de Judô e Treinamento de Campo 2019 - Heidelberg/Alemanha e Bordeaux/França. Despesas: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e nº 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor Total: R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais); Vigência: 12/02/2019 a 13/05/2019; Data da Assinatura: 08/02/2019; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Antônio Ferreira Freire - CPF: 459.780.344-00 - Presidente/CBDV; Proc. Nº 0124/2019.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 20/2019**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, CNPJ nº 30.482.319/0001-61; Objeto: Bolsa Auxílio para Atletas 2019; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: 11 (onze) Parcelas; Valor: R\$ 69.080,00 (sessenta e nove mil e oitenta reais); Vigência: 06/02/2019 à 31/12/2019. Data da Assinatura: 06/02/2019; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Alaor Gaspar Pinto Azevedo - CPF: 388.748.307-34 - Presidente/CBTM; Processo nº: 0120/2019.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 23/2019**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ nº 11.030.666/0001-09; Objeto: Reunião do Subcomitê de Futebol de 5 da IBSA 2019 - Tóquio /Japão. Despesas: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e nº 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor Total: R\$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil reais); Vigência: 18/02/2019 a 24/04/2019; Data da Assinatura: 11/02/2019; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Antônio Ferreira Freire - CPF: 459.780.344-00 - Presidente/CBDV; Proc. Nº 0125/2019.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 9/2019**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Basquete em Cadeira de Rodas - CBBC, CNPJ nº 02.368.353/0001-74; Objeto: Manutenção Administrativa 2019 ; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e nº 13.146/2015; Ordem de pagamento: 12 (doze) Parcelas; Valor: R\$ 653.967,08 (seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e oito centavos); Vigência: 28/01/2019 a 31/12/2019; Data da Assinatura: 28/01/2019; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Valdir Soares de Moura - CPF: 145.395.512-72- Presidente/CBBC; Processo nº: 0095/2019.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 21/2019**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, CNPJ nº 30.482.319/0001-61; Objeto: Aberto de Tênis de Mesa Paralímpico Itália e Espanha. Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das Leis nº 10.264/2001 e nº 13.146/2015; Ordem de pagamento: parcela Única; Valor: R\$ 108.700,00 (cento e oito mil, e setecentos reais); Vigência: 11/02/2019 à 22/04/2019; Data da Assinatura: 08/02/2019; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Alaor Gaspar Pinto Azevedo - CPF: 388.748.307-34 - Presidente/CBTM; Processo Nº: 0123/2019.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 24/2019**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ nº 11.030.666/0001-09; Objeto: II Fase de Treinamento da Seleção Brasileira de Judô Paralímpico 2019 - São Paulo/SP. Despesas: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e nº 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor Total: R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais); Vigência: 18/02/2019 a 17/04/2019; Data da Assinatura: 11/02/2019; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Antônio Ferreira Freire - CPF: 459.780.344-00 - Presidente/CBDV; Proc. Nº 0126/2019.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 25/2019**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ nº 11.030.666/0001-09; Objeto: Aquisição de Bolas de Futebol 5 para Seleção Brasileira, Competições e Entidades de Fomento - 2019. Despesas: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e nº 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor Total: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); Vigência: 20/02/2019 a 31/05/2019; Data da Assinatura: 11/02/2019; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Antônio Ferreira Freire - CPF: 459.780.344-00 - Presidente/CBDV; Proc. Nº 0127/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Comitê Paraolímpico Brasileiro**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 268/2018, celebrado entre o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Canoagem - CBCA, CNPJ nº 92.893.155/0001-12; Objeto: 1º Aditivo da Bolsa Incentivo para Atletas 2019. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: 11 (onze) Parcelas; Valor: R\$ 90.420,00 (noventa mil quatrocentos e vinte reais); Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019; Data da Assinatura: 31/01/2019; Signatários: MIZAELO CONRADO DE OLIVEIRA CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e JOÃO TOMASINI SCHWERTNER - CPF: 239.853.990-34 - Presidente/CBCA; Proc. nº 0809/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 277/2017, celebrado entre o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, CNPJ nº 30.482.319/0001-61; Objeto: 4º Aditivo da Manutenção Administrativa de 2018; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e 13.146/2016; Ordem de pagamento: 1 (uma) Parcela; Valor: R\$ 63.761,68 (sessenta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e oito centavos); Vigência: 01/12/2018 à 31/12/2018. Data da Assinatura: 27/11/2018; Signatários: MIZAELO CONRADO DE OLIVEIRA - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Alaor Gaspar Pinto Azevedo - CPF: 388.748.307-34 - Presidente/CBTM; Processo nº: 0700/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Comitê Paraolímpico Brasileiro**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 269/2018, celebrado entre o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Canoagem - CBCA, CNPJ nº 92.893.155/0001-12; Objeto: 1º Aditivo da Manutenção Técnica de Paracanoagem 2019. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: 11 (onze) Parcelas; Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019; Data da Assinatura: 31/01/2019; Signatários: MIZAELO CONRADO DE OLIVEIRA - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e JOÃO TOMASINI SCHWERTNER - CPF: 239.853.990-34 - Presidente/CBCA; Proc. nº 0810/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao convênio nº 264/2018, celebrado entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Remo - CBR, CNPJ nº 30.276.570/0001-70; Objeto: 1º Aditivo da Manutenção Técnica 2019; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 10.264/2001 e nº 13.146/2015; Ordem de pagamento: 11 (onze) parcelas; Valor: R\$ 35.266,00 (trinta e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais); Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019; Data da Assinatura: 31/01/2019; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Edson Altino Pereira Junior - CPF: 803.714.009-10 - Presidente/CBR; Processo nº: 0804/2018.

EXTRATO DE RESCISÃO

TERMO RESCISÃO AMIGÁVEL: LYNCRALIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - CNPJ: 96.647.755/0001-55; Processo: 0132/2018; Objeto: Rescisão do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e camareira nas dependências do Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro e residencial em São Paulo - SP; Assinatura do Contrato: 31/01/2019.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL**AVISO DE ALTERAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019**

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos, procedimentos médicos envolvendo pequenas cirurgias eletivas e de urgência e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental - CISCO. Informamos que, no edital da licitação supracitada, foram ALTERADAS as exigências dos Itens 3.1.3.1.5.1 e 3.1.3.2.3.1, encontrando-se o Edital, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB, no horário de atendimento ao público, das 08h00min às 12h00min horas. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, no local supramencionado, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento

Sumé - PB, 21 de janeiro de 2019
JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAU E SERIDO PARAIBANO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 1/2019**

O Presidente do CPIMSC, torna público que em cumprimento ao Art. 24 Inciso IV da 8.666/93, e com base nas informações constante do processo Administrativo nº 001/2019 referente a Chamada Pública (Inexigibilidade) de nº 001/2019, RATIFICA E HOMOLOGA o objeto de Contratação de pessoa Jurídica para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo os procedimentos de Oftalmologia no (Tratamento de Glaucoma), em favor da empresa OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE EIRELI CNPJ: 00.518251/0001-62no valor global de R\$ 466.240,50. Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas em lei. Demais informações 83-3372-2189.

Cuité-PB, 15 de fevereiro de 2019
EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS
Presidente do CIMSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00002/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA, FATURAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCELO ADRIANO BATISTA COSTA - R\$ 12.000,00.

São José dos Cordeiros - PB, 07 de Fevereiro de 2019

JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00001/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PINTURA DE ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TORRES CONSTRUCOES LTDA - EPP - R\$ 32.259,73.

São José dos Cordeiros - PB, 05 de Fevereiro de 2019

JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PINTURA DE ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José dos Cordeiros: 02.050-SECRETARIA DE EDUCACAO 02050.12.361.0600.1008 - CONST.AMPL.E REF.DE UN.ESCOLARES - FUNDEB 40% 02050.12.361.0600.1009 - CONST.AMPL.E REF.DE UN.ESCOLARES - MDE 02050.12.361.0600.1012 - CONSTRUCAO,AMPL.E REF.DE UNID.ESCOLARES 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros e: CT Nº 10023/2019 - 11.02.19 - TORRES CONSTRUCOES LTDA - EPP - R\$ 32.259,73.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA, FATURAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José dos Cordeiros: 02.060-SECRETARIA DE SAUDE / FMS 02060.10.301.0700.2088 - MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02060.10.302.0700.2027 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE SAUDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros e: CT Nº 10024/2019 - 11.02.19 - MARCELO ADRIANO BATISTA COSTA - R\$ 12.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José dos Cordeiros: 02.060-SECRETARIA DE SAUDE / FMS 02060.10.301.0700.2088 - MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02060.10.302.0700.2027 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE SAUDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros e: CT Nº 10025/2019 - 21.02.19 - WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 13.200,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM PARA AS EQUIPES DE SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José dos Cordeiros: 02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02030.04.122.0300.2003 - MAUNT.DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02.060-SECRETARIA DE SAUDE / FMS 02060.10.301.0700.2088 - MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02060.10.302.0700.2027 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE SAUDE 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros e: CT Nº 10026/2019 - 21.02.19 - INACIA MARIA NOBREGA DA SILVA - R\$ 76.800,00.

Prefeitura Municipal
de Belém do Brejo do Cruz

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00005/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2019,

que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENSINO DA ZONA URBANA E RURAL INFANTIL E PEJA DESTE MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - R\$ 17.599,07.

Belém do Brejo do Cruz - PB, 21 de Fevereiro de 2019

EVANDRO MAIA PIMENTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00005/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENSINO DA ZONA URBANA E RURAL INFANTIL E PEJA DESTE MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 21/02/2019.

Câmara Municipal
de Imaculada

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019

Torna público que fará realizar através da comissão de licitação, sediada na Rua Antônio Caetano, Nº 106 – Centro, Imaculada - PB, às 09:00 horas do dia 11 de Março de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Locação de Veículo tipo passeio para ficar a disposição da Câmara Municipal. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Imaculada - PB, 20 de Fevereiro de 2019

Jobson Eduardo da Silva Firmino
Presidente da Comissão

Câmara Municipal
de Nova Palmeira

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Almisa Rosa, 41, Centro - NOVA PALMEIRA/PB, CEP: 58184-000, às 14:00 horas do dia 28 de Março de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo preço e técnica, para: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica relativa às áreas de contábeis, financeira e orçamentária, a fim de proceder informações em tempo real, junto a Câmara Municipal de NOVA PALMEIRA - PB, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 98825-0379 E-mail: camaravereadoresnp@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

NOVA PALMEIRA - PB, 20 de Fevereiro de 2019

JOSE DE ASSIS CORDEIRO COSTA JUNIOR
Presidente da Comissão

ATO EMPRESARIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos, procedimentos médicos envolvendo pequenas cirurgias eletivas e de urgência e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO. Informamos que, no edital da licitação supracitada, foram retificadas as exigências dos itens 3.1.3.1.5.1 e 3.1.3.2.3.1, encontrando-se o Edital, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB, no horário de atendimento ao público, das 08h00min às 12h00min horas. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, no local supramencionado, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento

Sumé – PB, 21 de janeiro de 2019.

JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente.

Rodrigo Maia envia proposta de Previdência para a CCJ

Apesar do texto ter sido enviado para análise, a Comissão de Constituição e Justiça ainda não foi instalada

Da Reuters

O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), determinou ontem o envio da proposta de reforma da Previdência apresentada na véspera pelo governo do presidente Jair Bolsonaro à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Casa, mesmo que o colegiado não tenha sido sequer instalado.

No despacho, Maia mandou a proposta para a análise da CCJ, que inicialmente vai analisar se está dentro dos parâmetros constitucionais e legais.

O presidente da Câmara pretende instalar a CCJ da Câmara na próxima semana. Será presidida por um deputado federal do PSL, partido

de Bolsonaro, mas ainda não está decidido qual nome da legenda que vai comandar o colegiado.

Segundo o líder do DEM na Câmara, deputado Elmar Nascimento (BA), há expectativa para a instalação de todas as comissões na Casa.

"Está bem próximo de a gente fazer um acordo para poder instalar até todas as comissões na semana que vem", disse Elmar.

Uma vez instalada, a CCJ terá cinco sessões para emitir um parecer sobre a admissibilidade da PEC da reforma da Previdência. Depois, a PEC precisa ter seu mérito analisado por uma comissão especial, formada especificamente para a proposta, que terá 40 sessões

para proferir um parecer.

Só então a reforma chega ao plenário da Câmara, onde passará por dois turnos de votação, e precisará, nas duas ocasiões de pelo menos 308 votos favoráveis, o equivalente a três quintos dos 513 deputados. Após todo esse périplo, a medida ainda precisa ser analisada pelo Senado.

Inicialmente, a CCJ vai analisar se o texto da reforma da Previdência está dentro dos parâmetros constitucionais e legais



O presidente da Câmara, Rodrigo Maia, afirmou que pretende instalar a CCJ na Casa na próxima semana

Fachin nega novo recurso da defesa para soltar Lula

Felipe Pontes
Do Agência Brasil

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento ao habeas corpus em que a defesa de Luiz Inácio Lula da Silva contestava uma decisão monocrática (individual) do ministro Felix Fischer, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), na qual foi rejeitado recurso especial do ex-presidente no caso do triplex do Guarujá (SP).

Entre os argumentos, com os quais negou a tramitação do recurso especial no STJ, Fischer afirmou que, para verificar as diversas ilegalidades processuais suscitadas pela defesa de Lula, seria necessário reexaminar provas, o que

não seria possível nas instâncias superiores, segundo escreveu.

Os advogados recorrem então ao STF, sustentando que Fischer não poderia rejeitar a apelação de forma individual, sendo necessário o exame do caso pelo colegiado competente, no caso a Quinta Turma do STJ, composta por cinco ministros.

Para Fachin, porém, a defesa não poderia entrar com habeas corpus no Supremo enquanto outro contestação da decisão de Fischer, um agravo regimental, não for analisado no próprio STJ, sob pena de haver supressão de instâncias.

Relator do caso no STF, Fachin também argumentou que o regimento interno do STJ "confere ao rela-

tor atribuição para negar trânsito a recurso especial que contrarie prévio entendimento firmado por aquele Tribunal", motivo pelo qual Fischer não violou o princípio da colegialidade, segundo sustentava a defesa.

Ao negar seguimento ao HC, Fachin também afastou a possibilidade da concessão de uma liminar (decisão provisória) pedida pela defesa para que Lula fosse libertado. Lula está preso na Superintendência da Polícia Federal (PF) em Curitiba desde 7 de abril, quando começou a cumprir a pena de 12 anos e um mês imposta pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) no caso do triplex do Guarujá (SP).

Neste mês, Lula foi alvo de uma segunda condenação na Lava Jato, desta vez a 12 anos e 11 meses, no caso do sítio em Atibaia, no interior de São Paulo. A responsável pela segunda sentença foi a juíza Gabriela Hardt, que substituiu interinamente o juiz Sérgio Moro na 13ª Vara Federal de Curitiba.

Base aliada do governo

Bolsonaro tentará acalmar a insatisfação de líderes

Da Estadão Conteúdo

Com a ainda latente insatisfação entre governistas e a possibilidade de ter um quórum esvaaziado, o Palácio do Planalto adiou uma reunião que o presidente Jair Bolsonaro realizaria na manhã de ontem com líderes de partidos que devem compor a base aliada na Câmara. A avaliação feita pelo governo é de que é preciso ganhar tempo para apaziguar os ânimos de modo a não desperdiçar a chance de ter uma aproximação mais efetiva do presidente com a sua possível rede de apoio.

O encontro será realizado na próxima terça-feira, 26, pela manhã. Bolsonaro pretende conversar com os parlamentares sobre a proposta de reforma da Previdência. A ideia é que o próprio presidente explique pontos da matéria e tire dúvidas. Ele deve, no entanto, ouvir críticas e comentários sobre a condução da articulação do seu

governo com o Congresso.

Foram convidados os partidos que o governo acredita que estarão em sua base de apoio. Já da oposição, foram chamados apenas o PSB e o PDT. Os líderes do PT, PCdoB, PSOL, Rede e PPL não foram convidados.

O líder do governo na Câmara, Major Vitor Hugo (PSL-GO), afirmou ao Broacra. A avaliação feita pelo governo é de que é preciso ganhar tempo para apaziguar os ânimos de modo a não desperdiçar a chance de ter uma aproximação mais efetiva do presidente com a sua possível rede de apoio.

"Estivemos na quarta com os líderes quando o presidente foi levar a PEC da Previdência. Já foi um movimento importante. Achaamos melhor, então, dar um tempo maior para a leitura e estudo da proposta por parte dos líderes, para aproveitar a oportunidade da semana

que vem e falar sobre a nova Previdência na reunião", disse o parlamentar.

Para ele, o encontro mostrará ao Congresso que o governo quer "prestigiar as lideranças partidárias" e que "estará aberto para negociações" porque sabe que o projeto será modificado pelo Congresso.

Um outro motivo que levou ao adiamento da reunião foi a possível falta de alguns líderes ao encontro. À reportagem, deputados afirmaram que não compareceriam porque já tinham outros compromissos marcados em seus estados. Agora, o Planalto tem reforçado o convite.

O governo pretende formar uma base aliada que chegue a 350 deputados. O número é considerado como fundamental para garantir a aprovação da reforma da Previdência na Câmara. Por se tratar de uma emenda à Constituição, é necessário ter o voto de 308 parlamentares para aprovar o texto.

Conselho Público Interinstitucional de Saúde do Cariri Ocidental
AVISO DE RETIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0012019
Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantropias, prestadoras de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos, procedimentos médicos envolvendo patologias oncológicas e de urgência e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do Conselho Público Interinstitucional de Saúde do Cariri Ocidental - COCSO. Informações que, no âmbito da licitação supracitada, foram notificadas as exigências dos itens 3.1.3.1.5.1 e 3.1.3.2.3.1, encontrando-se o Edital, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, Centro, na cidade de Sumé-PB, no horário de atendimento ao público, das 08h00min às 12h00min horas. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, no local supramencionado, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.
Sumé - PB, 21 de Janeiro de 2019.
JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente

SINCATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA SERRANA PARAIBA
ENDEREÇO: RUA JOÃO FRANCISCO DE SALES, 106 - CENTRO - VISTA SERRANA - PB
CNPJ: 05.566.228/0001-23
AVISO RESUMIDO DO EDITAL LICITAÇÃO SINDICAL
Será realizada eleição do STR de Vista Serrana - PB, no dia 13 de Abril de 2019, no período das 08:00 às 11:00, em sua sede, situada à Rua João Francisco de Sales, 106 - Vista Serrana - PB, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, bem como os Suplentes junto ao Conselho Deliberativo da FETAG-PA, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria da Eleição, no horário das 08:00 às 11:00 horas, no período de 05 (QUINZE) dias, a contar da publicação deste Aviso em Jornal. O Edital de Convocação encontra-se afixado na Sede do Sindicato.
Vista Serrana - PB, 22 de Fevereiro de 2019.
Laura Maria Gomes Vandelei
Presidente

URBAN AREA DOURADA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Sob CNPJ: 21.447.039/0001-21, Torra pública que requer a SENAIPA (Secretaria do Meio Ambiente do Cabedelo), a Licença de Operação (LO) para a construção de um edifício multifamiliar, situado a Av. José Antônio de Almeida Filho, nº 1475 - Praia de Areias Escuras - CABEDELO/PB.

ACOMANHAMENTO ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP-ZNUPJCFNº 108.111.618/2020-01, torra pública que requer a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA PREVIÁ - através do Proc. 2019-001230/TECLP-2020, para o Conjunto Habitacional Popular com 32 (trinta e duas) unidades, destinadas às famílias de baixa renda, com SISTEMA DE ESGOTOAMENTO SANITÁRIO COMPOSTO DE FOSFA SÉPTICA E SUMIDOURO, através do programa MINHA CASA MINHA VIDA, no bairro Ernesto Geisel, no município de JOÃO PESSOA - PB.

ACOMANHAMENTO ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP-ZNUPJCFNº 108.111.618/2020-01, torra pública que requer a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - através do Proc. 2019-001240/TECLP-2020, para o Conjunto Habitacional Popular com 40 unidades, através do programa MINHA CASA MINHA VIDA, com sistema de tratamento e disposição dos efluentes sanitários composto de fossa séptica e filtro anaeróbio no município de GUARABIRA - PB.

ACOMANHAMENTO ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP-ZNUPJCFNº 108.111.618/2020-01, torra pública que requer a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - através do Proc. 2019-001240/TECLP-2020, para o Conjunto Habitacional Popular com 40 unidades, através do programa MINHA CASA MINHA VIDA, com sistema de tratamento e disposição dos efluentes sanitários composto de fossa séptica e filtro anaeróbio no município de GUARABIRA - PB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE SANTANA DOS GARROTES-PARAIBA.
- CARLOS ALBERTO ALENCAR - REGISTRADOR.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO- USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
Faz saber a tanto quantos este edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolo nesta Serventia em 18/02/2019, O(s) requerimento pelo qual o Senhor, **Pedro Lopes dos Santos**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF nº 927.394.004-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino nº 129, Centro, na cidade de Santana dos Garrotes PB. Solicita(m) o reconhecimento de direito de propriedade através de **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, nos termos do artigo 216-A, da Lei nº 6.015/1973, autuado sob protocolo 06 de 18/02/2019, constituído de Um imóvel rural denominado **Sítio Alto da Boa Vista**, com área de 6,8219 hectares, encravado na zona rural de Município de Santana dos Garrotes PB, confrontando-se do seguinte modo: Ao Norte, com a estrada de Santana ao Balsamo; Ao Sul, com o Ernesto Barreiro Neto; Ao Nascente, com a Rodagem que dá acesso ao acúde Queimadas; ao Poente, com o Sítio Queimadas. Tudo conforme o mapa e memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico O Engenheiro Agrônomo Francisco Batista dos Santos- inscrito no CREA sob nº 160648481-7 Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando publicação escrita perante ao Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15(quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciência de que, caso não contestado presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos a legados pelos REQUERENT-ES, sendo reconhecido a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei, Santana dos Garrotes PB, 18 de Fevereiro de 2019. Carlos Alberto Alencar- Ofício do Cartório extrajudicial da Comarca de Santana dos Garrotes PB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE SANTANA DOS GARROTES-PARAIBA.
- CARLOS ALBERTO ALENCAR - REGISTRADOR.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO- USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
Faz saber a tanto quantos este edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolo nesta Serventia em 18/02/2019, O(s) requerimento pelo qual o Senhor, **LUCREMAR LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF nº 019.858.274-92, residente e domiciliado no Sítio Subúrbio Zona Urbana de Santana dos Garrotes PB. Solicita(m) o reconhecimento de direito de propriedade através de **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, nos termos do artigo 216-A, da Lei nº 6.015/1973, autuado sob protocolo 07 de 18/02/2019, constituído de Um imóvel urbano encravado na cidade de Santana dos Garrotes PB, com área de 1,0385 ha, Perímetro 454,15 m, confrontando-se do seguinte modo: Ao Norte, com Avenida Ademir Alvinho da Silva; Ao Sul, com o José Paulo Filho; Ao Leste, com Francisca Marcia Nóbrega Diniz; ao Oeste, com a estrada do Sítio Queimadas. Tudo conforme o mapa e memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico em Agropecuária Cleozer Ferreira Cosmo- inscrito no CREA sob nº 1606077383-0 Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando publicação escrita perante ao Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15(quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciência de que, caso não contestado presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos a legados pelos REQUERENT-ES, sendo reconhecido a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei, Santana dos Garrotes PB, 19 de Fevereiro de 2019. Carlos Alberto Alencar- Ofício do Cartório extrajudicial da Comarca de Santana dos Garrotes PB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE SANTANA DOS GARROTES-PARAIBA.
- CARLOS ALBERTO ALENCAR - REGISTRADOR.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO- USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
Faz saber a tanto quantos este edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolo nesta Serventia em 18/02/2019, O(s) requerimento pelo qual o Senhor, **LUCREMAR LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF nº 019.858.274-92, residente e domiciliado no Sítio Subúrbio Zona Urbana de Santana dos Garrotes PB. Solicita(m) o reconhecimento de direito de propriedade através de **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, nos termos do artigo 216-A, da Lei nº 6.015/1973, autuado sob protocolo 07 de 18/02/2019, constituído de Um imóvel urbano encravado na cidade de Santana dos Garrotes PB, com área de 1,0385 ha, Perímetro 454,15 m, confrontando-se do seguinte modo: Ao Norte, com Avenida Ademir Alvinho da Silva; Ao Sul, com o José Paulo Filho; Ao Leste, com Francisca Marcia Nóbrega Diniz; ao Oeste, com a estrada do Sítio Queimadas. Tudo conforme o mapa e memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico em Agropecuária Cleozer Ferreira Cosmo- inscrito no CREA sob nº 1606077383-0 Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando publicação escrita perante ao Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15(quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciência de que, caso não contestado presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos a legados pelos REQUERENT-ES, sendo reconhecido a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei, Santana dos Garrotes PB, 19 de Fevereiro de 2019. Carlos Alberto Alencar- Ofício do Cartório extrajudicial da Comarca de Santana dos Garrotes PB.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO, Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, nos termos da legislação em vigor, **RATIFICA** e **HOMOLOGA** o resultado do CHAMAMENTO PUBLICO, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, LAUDOS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS ENVOLVENDO PEQUENAS CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGÊNCIA E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO.** Ainda, **ADJUDICA** o objeto do Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2018 em favor dos profissionais/empresas a seguir:

PRESTADOR	ESPECIALIDADE/EXAMES	QT/MÊS	VL UNIT	VL. ANUAL
PRIME MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ 21.870.529/0001-36	Dedo em gatilho	24	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
	Lesão de menisco	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
	Perícia Judicial (Neurologia, Psiquiatria, Oftalmologia, Ortopedia e Reumatologia)	144	R\$ 400,00	R\$ 57.600,00
	Punções e Infiltrações (Ortopedia)	240	R\$ 50,00	R\$ 12.000,00
	Redução de Articulação	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
	Ortopedia	2400	R\$ 74,00	R\$ 177.600,00
TOTAL				309.600,00
MARCOS MICAEL FERREIRA DUARTE CPF: 068.742.344-98	Dedo em gatilho	024	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
	Lesão de menisco	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
	Perícia Judicial (Neurologia, Psiquiatria, Oftalmologia, Ortopedia e Reumatologia)	144	R\$ 400,00	R\$ 57.600,00
	Punções e Infiltrações (Ortopedia)	240	R\$ 50,00	R\$ 12.000,00
	Redução de Articulação	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
	Ortopedia	2400	R\$ 74,00	R\$ 177.600,00
TOTAL				309.600,00
CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA - ME CNPJ: 03.963.880/0001-90	Adenoidectomia/Aeno-amigdalectomia+Timpanotomia(Tubo de ventilação)	024	R\$ 6.331,00	R\$ 151.944,00
	Agulhamento (mama)	060	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
	Amigdalectomia(Adulto)	012	R\$ 5.031,00	R\$ 60.372,00
	Amigdalectomia + Septoplastia + Turbinectomia	012	R\$ 4.017,00	R\$ 48.204,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

Audiometria tonal	300	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00
Audiometria vocal	300	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00
Cauterização nasal ou da faringe com ATA	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
Dacriocistorrinostomia	012	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
Drenagem de Abscesso mastoide	024	R\$ 2.678,00	R\$ 64.272,00
Drenagem de Abscesso Septal	024	R\$ 2.678,00	R\$ 64.272,00
Frenotomia lingual	024	R\$ 2.069,60	R\$ 49.670,40
Impedanciometria	220	R\$ 32,00	R\$ 7.040,00
Otoemissões acústicas	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
Remoção de corpos estranhos ouvido ou faringe	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Remoção de Cerume	72	R\$ 40,00	R\$ 2.880,00
Rinofibrosopia	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Teste de Prótese Auditivas	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
Testes vestibulares Com Vecto - Eletronistagmografia	048	R\$ 180,00	R\$ 8.640,00
Vectonistagmografia	048	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
Uvulopalatofaringoplastia	012	R\$ 6.045,00	R\$ 72.540,00
Videolaringoscopia	060	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Fonoaudiologia	300	R\$ 34,75	R\$ 10.425,00
Otorrinolaringologia	1700	R\$ 74,00	R\$ 125.800,00
TOTAL			815.259,40

CLÍNICA NOSSA SRª DE FÁTIMA CNPJ: 05.463.279/0001-63	Ultrassonografia abdômen total	2500	R\$ 58,00	R\$ 145.000,00
	Ultrassonografia da tireoide	960	R\$ 58,00	R\$ 55.680,00
	Ultrassonografia Mamária	1000	R\$ 58,00	R\$ 58.000,00
	Ultrassonografia obstétrica	2500	R\$ 50,00	R\$ 125.000,00
	Ultrassonografia partes moles	200	R\$ 58,00	R\$ 11.600,00
	Ultrassonografia pélvica	1100	R\$ 50,00	R\$ 55.000,00
	Ultrassonografia Próstata	400	R\$ 58,00	R\$ 23.200,00
	Ultrassonografia transvaginal	1500	R\$ 58,00	R\$ 87.000,00
	Ultrassonografia vias urinárias e biliares	1150	R\$ 50,00	R\$ 57.500,00
TOTAL			617.980,00	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

DENSIMAGEM - DIAGNÓSTIC POR IMAGEM - LTDA 17.250.998/0001-85	Reumatologia	1300	R\$ 74,00	R\$ 96.200,00
TOTAL				R\$ 96.200,00
DERMOESTÉTICA - CLÍNICA DERMATOLÓGICA E ESTÉTICA EIRELE CNPJ: 17.340.468/0001-28	Cirurgia de dermatologia	360	R\$ 84,00	R\$ 30.240,00
	Dermatologia	2250	R\$ 74,00	R\$ 166.500,00
TOTAL				R\$ 196.740,00
ERICSSON ALBUQUERQUE MARQUES CPF: 421.180.853-20	Ortopedia	2400	R\$ 74,00	R\$ 177.600,00
TOTAL				R\$ 177.600,00
GERALDO ROBERTO LEAL DE FARIAS CPF: 133.086.104-34	Eletrocardiograma (laudo)	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
	COLECISTECTOMIA	60	R\$ 703,77	R\$ 42.226,20
TOTAL				R\$ 82.226,20
GAMA SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM EIRELI CNPJ: 23871.427/0001-60	Carótidas (USG)	72	R\$ 180,00	R\$ 12.960,00
	Ecocardiograma (exame com laudo)	1600	R\$ 130,00	R\$ 208.000,00
	Eletrocardiograma (laudo)	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
	Holter	144	R\$ 150,00	R\$ 21.600,00
	Mamografia	2400	R\$ 60,00	R\$ 144.000,00
	Mapa 24 h	144	R\$ 150,00	R\$ 21.600,00
	Raio X completo (Laudo e Película)	3800	R\$ 42,00	R\$ 159.600,00
	Teste Ergométrico	720	R\$ 125,00	R\$ 90.000,00
	Ultrassonografia (Doppler dos MIFS)	72	R\$ 200,00	R\$ 14.400,00
	Ultrassonografia abdômen total	2500	R\$ 58,00	R\$ 145.000,00
	Ultrassonografia arterial por membro	120	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
	Ultrassonografia Articulação (cada)	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
	Ultrassonografia cervical	200	R\$ 58,00	R\$ 11.600,00
	Ultrassonografia da tireoide	960	R\$ 58,00	R\$ 55.680,00
	Ultrassonografia Mamária	1000	R\$ 58,00	R\$ 58.000,00
Ultrassonografia obstétrica	2500	R\$ 50,00	R\$ 125.000,00	
Ultrassonografia partes moles	200	R\$ 58,00	R\$ 11.600,00	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

Ultrassonografia partes superficiais	240	R\$ 50,00	R\$ 12.000,00
Ultrassonografia pélvica	1100	R\$ 50,00	R\$ 55.000,00
Ultrassonografia Próstata	400	R\$ 58,00	R\$ 23.200,00
Ultrassonografia transvaginal	1500	R\$ 58,00	R\$ 87.000,00
Ultrassonografia vias urinárias e biliares	1150	R\$ 50,00	R\$ 57.500,00
Cardiologia	4300	R\$ 74,00	R\$ 318.200,00
Cirurgia de dermatologia	360	R\$ 84,00	R\$ 30.240,00
Dermatologia	2250	R\$ 74,00	R\$ 166.500,00
Gastroenterologia	800	R\$ 74,00	R\$ 59.200,00
Ortopedia	2400	R\$ 74,00	R\$ 177.600,00

TOTAL 2.140.080,00

UDM – UNIDADE DE SERVIÇOS DE
DIAGNOSTICOS POR IMAGEM DA MULHER LTDA
CNPJ: 02.225.164/0001-42

Ultrassonografia (Doppler dos MIFs)	072	R\$ 200,00	R\$ 14.400,00
Ultrassonografia (Dopplerfluxometria)	072	R\$ 180,00	R\$ 12.960,00
Ultrassonografia abdômen total	2500	R\$ 58,00	R\$ 145.000,00
Ultrassonografia arterial por membro	120	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
Ultrassonografia Articulação (cada)	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
Ultrassonografia cervical	200	R\$ 58,00	R\$ 11.600,00
Ultrassonografia da tireoide	960	R\$ 58,00	R\$ 55.680,00
Ultrassonografia Mamária	1000	R\$ 58,00	R\$ 58.000,00
Ultrassonografia obstétrica	2500	R\$ 50,00	R\$ 125.000,00
Ultrassonografia partes moles	200	R\$ 58,00	R\$ 11.600,00
Ultrassonografia partes superficiais	240	R\$ 50,00	R\$ 12.000,00
Ultrassonografia pélvica	1100	R\$ 50,00	R\$ 55.000,00
Ultrassonografia Próstata	400	R\$ 58,00	R\$ 23.200,00
Ultrassonografia transvaginal	1500	R\$ 58,00	R\$ 87.000,00
Ultrassonografia vias urinárias e biliares	1150	R\$ 50,00	R\$ 57.500,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

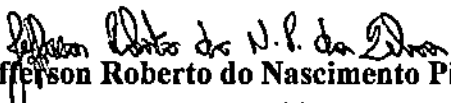
				TOTAL	703.540,00
J. ARIMATÉA BARBOSA DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 02.122.468/0001-84	Eletrcardiograma (laudo)	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00	
	Holter	144	R\$ 150,00	R\$ 21.600,00	
	Mapa 24 h	144	R\$ 150,00	R\$ 21.600,00	
	Cardiologia	4300	R\$ 74,00	R\$ 318.200,00	
				TOTAL	401.400,00
LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. IVAN RODRIGUES DE CARVALHO - LTDA CNPJ: 09.613.191/0001-31	Biópsia: Gineco, endoscopia e dermatológico (Anátomo patológico)	240	R\$ 80,00	R\$ 19.200,00	
				TOTAL	19.200,00
LÚCIA DE QUEIROZ CARNEIRO CPF: 714.485.944-72	Teste Ergométrico	720	R\$ 125,00	R\$ 90.000,00	
	Eletrcardiograma (laudo)	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00	
				TOTAL	130.000,00
RANULCE QUIRINO DE SOUSA DANTAS CPF: 090.784.014-00	Endocrinologia	3200	R\$ 74,00	R\$ 236.800,00	
				TOTAL	236.800,00
SERVIÇO MÉDICO DE MASTOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA DE CAMPINA GRANDE LTDA CNPJ: 13.806.635/0001-22	Agulhamento (mama)	060	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00	
	Core biopsy	072	R\$ 350,00	R\$ 25.200,00	
	Punção Aspirativa de mama	144	R\$ 160,00	R\$ 23.040,00	
	Mastologia	750	R\$ 74,00	R\$ 55.500,00	
				TOTAL	118.740,00
SILENE ALISSUM RODRIGUES VALADARES CPF: 054.569.014-55	Fonoaudiologia	300	R\$ 34,75	R\$ 10.425,00	
				TOTAL	10.425,00
UROCLÍNICA - CLÍNICA DE UROLOGIA DA PARAÍBA - LTDA CNPJ: 02.802.578/0001-97	Cauterizações de verrugas genitais	48	R\$ 400,00	R\$ 19.200,00	
	Cistoscopia c biópsia	24	R\$ 650,00	R\$ 15.600,00	
	Cistoscopia s/biópsia	024	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00	
	Urofluxometria	072	R\$ 200,00	R\$ 14.400,00	
	Urologia	1450	R\$ 74,00	R\$ 107.300,00	
				TOTAL	168.500,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

VALÉRIA PASCOAL DE OLIVEIRA NÓBREGA LIA FOOK CPF: 486.289.804-15	Ginecologia com colposcopia	1100	R\$ 74,00	R\$ 81.400,00
TOTAL				81.400,00
CARDIOCLIN & DIAGNOSTICOS POR IMAGEM EIRELI CNPJ: 05.807.021/0001-37	Carótidas (USG)	072	R\$ 180,00	R\$ 12.960,00
	Ecocardiograma (exame com laudo)	1600	R\$ 130,00	R\$ 208.000,00
	Eletrocardiograma (laudo)	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
	Holter	144	R\$ 150,00	R\$ 21.600,00
	Mamografia	2400	R\$ 60,00	R\$ 144.000,00
	Mapa 24 h	144	R\$ 150,00	R\$ 21.600,00
	Raio X completo (Laudo e Película)	3800	R\$ 42,00	R\$ 159.600,00
	Ultrassonografia (Doppler dos MIFS)	072	R\$ 200,00	R\$ 14.400,00
	Ultrassonografia (Dopplerfluxometria)	072	R\$ 180,00	R\$ 12.960,00
	Ultrassonografia arterial por membro	120	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
	Cardiologia	4300	R\$ 74,00	R\$ 318.200,00
TOTAL				974.920,00
CLINICA DE EMAGRECIMENTO ANTONIOS FERNANDES LTDA CNPJ: 13.498.861/0001-93	Biópsia: Gineco, endoscopia e dermato (Anátomo patológico)	240		R\$ 80,00
	Punção biópsia guiada por USG da tireoide	120		R\$ 280,00
	Endocrinologia	3200		R\$ 74,00
TOTAL				289.600,00
TOTAL GERAL				7.879.810,60

Sumé (PB), 08 de março de 2019.


Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva
Presidente

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002 /2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E PRIME MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA**, Brasileiro, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, Residente e domiciliado a Rua Nestor de Andrade de Lima – S/N, Centro, São José dos Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSP/PB, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, **PRIME MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** com endereço à Rua Herberto Pereira Lucena,195, Jardim Oceania, em João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrito CNPJ) sob o nº 21.870.529/0001-36 , representado por **GIORDANO BRUNO CORREIA LIMA JORDÃO**, brasileiro, paraibano, residente e domiciliado a Av. Pres. Getúlio Vargas,146, Centro, João Pessoa – PB, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do **Anexo I**, do Chamamento Público nº 01/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 08 de março de 2019 e vigorará até 09 de março de 2020 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- 4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.
- 4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
- g) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos;
- i) Não divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, os profissionais de saúde e os usuários do SUS que vierem a ter acesso ao serviço prestado.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) A quantidade de exames constante do Anexo I deste edital está estimada para o período de 01 (um) mês;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutro município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CISCO, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações do Consórcio, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB;
- h) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do(s) laboratório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ 309.600,00 (Trezentos e nove mil e seiscentos reais), por procedimento/consulta realizada.
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 08.302.4860.2002 – Atendimento a População dos Consorciados, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais realizados pelos entes consorciados ao CISCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO(A)**, será este(a) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

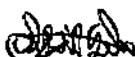
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

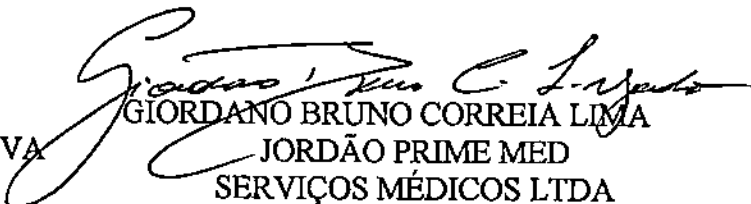
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Sumé, 08 de março de 2.019.


JEFFERSON ROBERTO DO
NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente do CISCO
CONTRATANTE


GIORDANO BRUNO CORREIA LIMA
JORDÃO PRIME MED
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Abelair do Silva Sousa
Nome:
CPF: 064.214.254.-01

02. 
Nome: Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva
CPF: 340505124-83

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003 /2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E LUCIA DE QUEIROZ CARNEIRO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA**, Brasileiro, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, Residente e domiciliado a Rua Nestor de Andrade de Lima – S/N, Centro, São José dos Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSP/PB, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, **LUCIA DE QUEIROZ CARNEIRO** com endereço à Rua Duque de Caxias, 523, 4º Andar, Sala 407, Prata, em Campina Grande, Estado da Paraíba inscrito no CPF sob o nº 714.485.944-72, representado por **LUCIA DE QUEIROZ CARNEIRO**, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2.019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

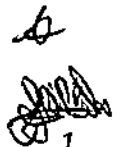
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do Anexo I, do Chamamento Público nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 08 de março de 2019 e vigorará até 09 de março de 2020, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- 4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.
- 4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
- g) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos;
- i) Não divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, os profissionais de saúde e os usuários do SUS que vierem a ter acesso ao serviço prestado.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) A quantidade de exames constante do Anexo I deste edital está estimada para o período de 01 (um) mês;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutro município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CISCO, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações do Consórcio, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB;
- h) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do(s) laboratório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), por procedimento/consulta realizada.
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 08.302.4860.2002 – Atendimento a População dos Consorciados, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais realizados pelos entes consorciados ao CISCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO(A)**, será este(a) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

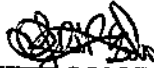
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Sumé, 08 de março de 2019.


JEFFERSON ROBERTO DO
NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente do CISCO
CONTRATANTE


LÚCIA DE QUEIROZ CARNEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. AGLAIR DA SILVA SOUSA
Nome: 064.214.284-02
CPF:

02. 
Nome: Rafael de O. Silva
CPF: 140505124-83

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004 /2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E RANULCE QUIRINO DE SOUSA DANTAS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA**, Brasileiro, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, Residente e domiciliado a Rua Nestor de Andrade de Lima – S/N, Centro, São José dos Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSP/PB, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, **RANULCE QUIRINO DE SOUSA DANTAS** com endereço à em Arruda, Câmara, 275, Santo Antônio, em Campina Grande Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o nº 090.784.014-00, representado por **RANULCE QUIRINO DE SOUSA DANTAS**, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2.019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do Anexo I, do Chamamento Público nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 08 de março de 2019 e vigorará até 09 de março de 2020 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- 4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.
- 4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
- g) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos;
- i) Não divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, os profissionais de saúde e os usuários do SUS que vierem a ter acesso ao serviço prestado.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

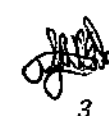


- a) A quantidade de exames constante do **Anexo I** deste edital está estimada para o período de 01 (um) mês;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutra município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CISCO, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações do Consórcio, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB;
- h) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do(s) laboratório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ **236.800,00 (Duzentos e trinta e seis mil e oitocentos reais)**, por procedimento/consulta realizada.
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 08.302.4860.2002 – Atendimento a População dos Consorciados, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.



6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais realizados pelos entes consorciados ao CISCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO(A)**, será este(a) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL


d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

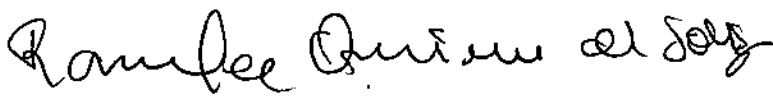

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Sumé, 08 de março de 2.019.


JEFFERSON ROBERTO DO
NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente do CISCO
CONTRATANTE


RANULCE QUIRINO DE SOUSA
DANTAS
CONTRATADA 

TESTEMUNHAS:

01. AGLAIR DA SILVA SOUSA
Nome:
CPF: 064.214.284.02

02. 
Nome: Jefferson Roberto do N. Silva
CPF: 140505124-83



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005 /2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E SILENE ALISSUM RODRIGUES, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA**, Brasileiro, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, Residente e domiciliado a Rua Nestor de Andrade de Lima – S/N, Centro, São José dos Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSP/PB, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, **SILENE ALISSUM RODRIGUES** com endereço à Rua Manoel Braz de Macedo, SN, Mandacaru, em Sumé, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o nº 054.569.014-55, representado por **SILENE ALISSUM RODRIGUES**, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2.019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do Anexo I, do Chamamento Público nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 08 de março de 2019 e vigorará até 09 de março de 2020 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- 4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.
- 4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
- g) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos;
- i) Não divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, os profissionais de saúde e os usuários do SUS que vierem a ter acesso ao serviço prestado.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) A quantidade de exames constante do Anexo I deste edital está estimada para o período de 01 (um) mês;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutra município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CISCO, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações do Consórcio, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB;
- h) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do(s) laboratório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ **10.425,00** (Dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), por procedimento/consulta realizada.
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 08.302.4860.2002 – Atendimento a População dos Consorciados, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais realizados pelos entes consorciados ao CISCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO (A)**, será este (a) ressarcida (o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL


d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Sumé, 08 de março de 2019.


JEFFERSON ROBERTO DO
NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente do CISCO
CONTRATANTE


SILENE ALISSUM RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. AGLAIA DE SILVA SOUSA
Nome: 064.214.284-01
CPF:

02. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva
Nome: Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva
CPF: 340.555.124-83

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006 /2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E ERICSON ALBUQUERQUE MARQUES, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA**, Brasileiro, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, Residente e domiciliado a Rua Nestor de Andrade de Lima – S/N, Centro, São José dos Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSP/PB, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, ERICSON ALBUQUERQUE MARQUES com endereço à Rua Dom Pedro II, n 429, Prata em Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob o nº 421.180.853-20, representado por ERICSON ALBUQUERQUE MARQUES, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2.019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do Anexo I, do Chamamento Público nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 08 de março de 2019 e vigorará até 09 de março de 2020 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- 4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.
- 4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
- g) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos;
- i) Não divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, os profissionais de saúde e os usuários do SUS que vierem a ter acesso ao serviço prestado.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) A quantidade de exames constante do **Anexo I** deste edital está estimada para o período de 01 (um) mês;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutra município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CISCO, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações do Consórcio, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB;
- h) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do(s) laboratório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais), por procedimento/consulta realizada.
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 08.302.4860.2002 – Atendimento a População dos Consorciados, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais realizados pelos entes consorciados ao CISCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO(A)**, será este(a) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL


d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

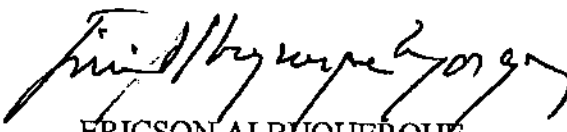
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Sumé, 08 de março de 2019.

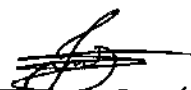

JEFFERSON ROBERTO DO
NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente do CISCO
CONTRATANTE


ERICSON ALBUQUERQUE
MARQUES.

ERICSON ALBURQUERQUE
MARQUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. AGLAIR DA SILVA SOUSA
Nome:
CPF: 064.214.284-01

02. 
Nome: Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva
CPF: 14095124-83

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007 /2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E VALERIA PASCOAL DE OLIVEIRA NOBREGA LIA FOOK, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA**, Brasileiro, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, Residente e domiciliado a Rua Nestor de Andrade de Lima – S/N, Centro, São José dos Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSP/PB, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, **VALERIA PASCOAL DE OLIVEIRA NOBREGA LIA FOOK** com endereço à Rua Montevideo, 720, 6º Andar, Sala 405, Bela, Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o nº 486.289.804-15, representado por **VALERIA PASCOAL DE OLIVEIRA NOBREGA LIA FOOK**, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2.019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do Anexo I, do Chamamento Público nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 08 de março de 2019 e vigorará até 09 de março de 2020 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- 4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.
- 4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
- g) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos;
- i) Não divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, os profissionais de saúde e os usuários do SUS que vierem a ter acesso ao serviço prestado.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) A quantidade de exames constante do Anexo I deste edital está estimada para o período de 01 (um) mês;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutra município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CISCO, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações do Consórcio, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB;
- h) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do(s) laboratório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ **81.400,00** (oitenta e um mil e quatrocentos reais), por procedimento/consulta realizada.
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 08.302.4860.2002 – Atendimento a População dos Consorciados, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais realizados pelos entes consorciados ao CISCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO(A)**, será este(a) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL


d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Sumé, 08 de março de 2019.


JEFFERSON ROBERTO DO
NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente do CISCO
CONTRATANTE


VALERIA PASCOAL DE
OLIVEIRA NOBREGA LIA
FOOK
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. AGLAIR DA SILVA SOUSA
Nome:
CPF: 069.219.284-01

02. 
Nome: Jânio Rangel de C. Silva
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008 /2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E GERALDO ROBERTO LEAL DE FARIAS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA**, Brasileiro, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, Residente e domiciliado a Rua Nestor de Andrade de Lima – S/N, Centro, São José dos Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSP/PB, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado **GERALDO ROBERTO LEAL DE FARIAS** com endereço à Rua Deputado Álvaro Gaudêncio, 123, Centro, Campina Grande Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o nº 133.086.104-34, representado por **GERALDO ROBERTO LEAL DE FARIAS**, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2.019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do Anexo I, do Chamamento Público nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 08 de março de 2019 e vigorará até 09 de março de 2020 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- 4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.
- 4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
- g) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos;
- i) Não divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, os profissionais de saúde e os usuários do SUS que vierem a ter acesso ao serviço prestado.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) A quantidade de exames constante do Anexo I deste edital está estimada para o período de 01 (um) mês;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutro município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CISCO, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações do Consórcio, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB;
- h) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do(s) laboratório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO;



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de **R\$ 82.226,20 (oitenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos)**, por procedimento/consulta realizada.
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 08.302.4860.2002 – Atendimento a População dos Consorciados, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.



6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais realizados pelos entes consorciados ao CISCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO(A)**, será este(a) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

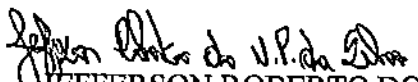
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Sumé, 08 de março de 2019.


JEFFERSON ROBERTO DO
NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente do CISCO
CONTRATANTE


GERALDO ROBERTO LEAL DE FARIAS
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. AGLACR DO SILVA SOUSA
Nome:
CPF: 069.254.254-01

02. 
Nome: José Rodolpho de S. Silva
CPF: 140505124-83

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009 /2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E UROCLINICA – CLINICA DE UROLOGIA DA PARAÍBA LTDA - ME, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA**, Brasileiro, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, Residente e domiciliado a Rua Nestor de Andrade de Lima – S/N, Centro, São José dos Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSP/PB, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, **UROCLINICA – CLINICA DE UROLOGIA DA PARAIBA LTDA - ME** com endereço à Rua Duque de Caxias, n 523, Sala 3 andar térreo, Prata em Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no (CNPJ) sob o nº 02.802.578/0001-97, representado por Eugenio Henrique Barbosa, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2.019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

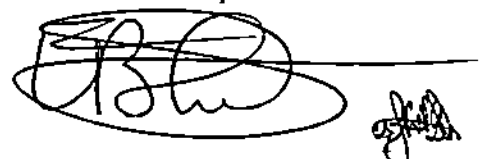
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do Anexo I, do Chamamento Público nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 08 de março de 2019 e vigorará até 09 de março de 2020 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- 4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.
- 4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
- g) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos;
- i) Não divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, os profissionais de saúde e os usuários do SUS que vierem a ter acesso ao serviço prestado.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) A quantidade de exames constante do Anexo I deste edital está estimada para o período de 01 (um) mês;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutro município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CISCO, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações do Consórcio, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB;
- h) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do(s) laboratório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais), por procedimento/consulta realizada.
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 08.302.4860.2002 – Atendimento a População dos Consorciados, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais realizados pelos entes consorciados ao CISCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO(A)**, será este(a) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

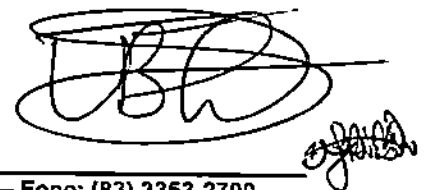
(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL


d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Sumé, 08 de março de 2019.


JEFFERSON ROBERTO DO
NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente do CISCO
CONTRATANTE


EUGENIO HENRIQUE BARBOSA.
Nome da Empresa
UROCLINICA – CLINICA DE
UROLOGIA DA PARAIBA LTDA
- ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. AGUIAR DO SILVA SENE
Nome:
CPF: 064.214.284-01

02. 
Nome: Jozé Rosalvo da C. Silva
CPF: 340565124-83

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010 /2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E SERVIÇO MEDICO DE MASTOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA DE CAMPINA GRANDE LTDA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA**, Brasileiro, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, Residente e domiciliado a Rua Nestor de Andrade de Lima – S/N, Centro, São José dos Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **SERVIÇO MEDICO DE MASTOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA DE CAMPINA GRANDE LTDA** com endereço à Rua Duque de Caxias, 523, andar 3 sala 301, Prata em Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.806.635/0001-22, representado por **CRISTIANE SANTOS ARAÚJO**, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2.019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

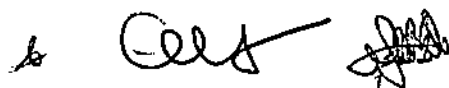
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do Anexo I, do Chamamento Público nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 08 de março de 2019 e vigorará até 09 de março de 2020 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

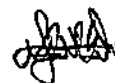


- 4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.
- 4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):
- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
 - b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
 - c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
 - e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
 - f) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
 - g) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos;
 - i) Não divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, os profissionais de saúde e os usuários do SUS que vierem a ter acesso ao serviço prestado.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

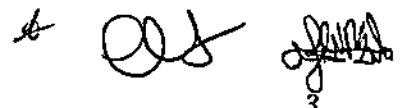


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- a) A quantidade de exames constante do **Anexo I** deste edital está estimada para o período de 01 (um) mês;
- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutra município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CISCO, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações do Consórcio, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB;
- h) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do(s) laboratório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ 118.740,00 (cento e dezoito mil, setecentos e quarenta reais), por procedimento/consulta realizada.
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, que atestará o recebimento dos mesmos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- 6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 08.302.4860.2002 – Atendimento a População dos Consorciados, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.
- 6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais realizados pelos entes consorciados ao CISCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO(A)**, será este(a) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

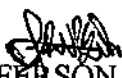
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

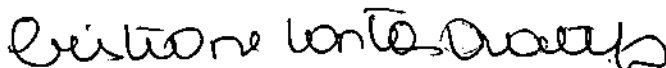
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Sumé, 08 de março de 2.019.


 JEFFERSON ROBERTO DO
 NASCIMENTO PINTO DA SILVA
 Presidente do CISCO
 CONTRATANTE


 CRISTIANE SANTOS ARAUJO
 Nome da Empresa
 SERVIÇO MEDICO DE
 MASTOLOGIA E
 ULTRASSONOGRRAFIA DE
 CAMPINA GRANDE LTDA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. AGLAIR DA SILVA SOUSA
 Nome:
 CPF: 064.214.284-01

02. 
 Nome: Jânio Propal de Oliveira
 CPF: 140505124-83

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011 /2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E J ARIMATEA BARBOSA DA SILVA & CIA LTDA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA**, Brasileiro, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, Residente e domiciliado a Rua Nestor de Andrade de Lima – S/N, Centro, São José dos Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **J ARIMATEA BARBOSA DA SILVA & CIA LTDA** com endereço à Rua Duque de Caxias, 603, Sla12, Prata em Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº 02.122.468/0001-84, representado por **JOSÉ DE ARIMATEA BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2.019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do Anexo I, do Chamamento Público nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 08 de março de 2019 e vigorará até 09 de março de 2020 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- 4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.
- 4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
- g) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos;
- i) Não divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, os profissionais de saúde e os usuários do SUS que vierem a ter acesso ao serviço prestado.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) A quantidade de exames constante do Anexo I deste edital está estimada para o período de 01 (um) mês;

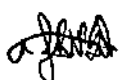
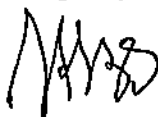


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutra município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CISCO, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações do Consórcio, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB;
- h) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do(s) laboratório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ **401.400,00** (Quatrocentos e um mil e quatrocentos reais), por procedimento/consulta realizada.
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 08.302.4860.2002 – Atendimento a População dos Consorciados, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.



6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais realizados pelos entes consorciados ao CISCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO(A)**, será este(a) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL


d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Sumé, 08 de março de 2.019.


JEFFERSON ROBERTO DO
NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente do CISCO
CONTRATANTE


JOSÉ DE ARIMATEA BARBOSA DA
SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. AGCARR DA SILVA SOUSA
Nome:
CPF: 064.214.284-01

02. 
Nome: José Roberto de G. Silva
CPF: 140569124-83

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012 /2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E DENSIMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - ME, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA**, Brasileiro, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, Residente e domiciliado a Rua Nestor de Andrade de Lima – S/N, Centro, São José dos Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **DENSIMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - ME** com endereço à Av. Camilo de Holanda, 1128, Torre, João Pessoa Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº 17.250.998/0001-85, representado por Audelucia Maria Costa, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2.019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do Anexo I, do Chamamento Público nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 08 de março de 2019 e vigorará até 09 de março de 2020 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- 4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.
- 4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
- g) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos;
- i) Não divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, os profissionais de saúde e os usuários do SUS que vierem a ter acesso ao serviço prestado.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) A quantidade de exames constante do Anexo I deste edital está estimada para o período de 01 (um) mês;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutra município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CISCO, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações do Consórcio, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB;
- h) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do(s) laboratório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ 96.200,00 (noventa e seis mil e duzentos reais), por procedimento/consulta realizada.
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 08.302.4860.2002 – Atendimento a População dos Consorciados, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais realizados pelos entes consorciados ao CISCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO(A)**, será este(a) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL


d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

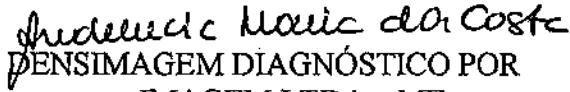
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Sumé, 08 de março de 2.019.


JEFFERSON ROBERTO DO
NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente do CISCO
CONTRATANTE


FREDERICO MOURA DA COSTA
DENSIMAGEM DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Adriano da Silva Sousa
Nome:
CPF: 064-214.284-01

02. 
Nome: José Rafael de O. Silva
CPF: 140505124-83

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013 /2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E UDM – UNIDADE DE SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM DA MULHER - LTDA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA**, Brasileiro, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, Residente e domiciliado a Rua Nestor de Andrade de Lima – S/N, Centro, São José dos Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSP/PB, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, **UDM – UNIDADE DE SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM DA MULHER - LTDA** com endereço à Rua Duque de Caxias, 629, Prata em Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº 02.225.164/0001-42, representado por **JOÃO ALVES DE MACEDO**, brasileiro, residente e domiciliado a rua Montevideo, 788, prata, Campina Grande, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2.019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do Anexo I, do Chamamento Público nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 08 de março de 2019 e vigorará até 09 de março de 2020 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.
- 4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):



- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
- g) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos;
- i) Não divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, os profissionais de saúde e os usuários do SUS que vierem a ter acesso ao serviço prestado.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- a) A quantidade de exames constante do **Anexo I** deste edital está estimada para o período de 01 (um) mês;
- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutro município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CISCO, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações do Consórcio, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB;
- h) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do(s) laboratório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ 703.540,00 (Setecentos e três mil, quinhentos e quarenta reais), por procedimento/consulta realizada. 
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, que atestará o recebimento dos mesmos. 

- 6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 08.302.4860.2002 – Atendimento a População dos Consorciados, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.
- 6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais realizados pelos entes consorciados ao CISCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO(A)**, será este(a) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência
- (b) Multa:
- B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;
- B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL


- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

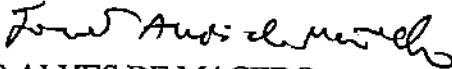
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

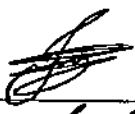
Sumé, 08 de março de 2019.


JEFFERSON ROBERTO DO
NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente do CISCO
CONTRATANTE


JOÃO ALVES DE MACEDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. ASCARA DE SILVA SOUSA
Nome:
CPF: 069.214.284 - 01

02. 
Nome: José Profalet de O. Silva
CPF: 0140505724-83

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014 /2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E CARDIOCLIN & DIAGNOSTICOS POR IMAGEM EIRELI, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA**, Brasileiro, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, Residente e domiciliado a Rua Nestor de Andrade de Lima – S/N, Centro, São José dos Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **CARDIOCLIN & DIOGNOSTICOS POR IMAGEM EIRELI** com endereço à Rua Coronel Francisco Candido, 528, Centro em Monteiro, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº 05.807.021/0001-37, representado por **LUCIANA MARIA BARBOSA CARNEIRO SOARES**, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2.019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do **Anexo I**, do Chamamento Público nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 08 de março de 2019 e vigorará até 09 de março de 2020 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- 4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.
- 4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
- g) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos;
- i) Não divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, os profissionais de saúde e os usuários do SUS que vierem a ter acesso ao serviço prestado.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) A quantidade de exames constante do Anexo I deste edital está estimada para o período de 01 (um) mês;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutra município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CISCO, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações do Consórcio, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB;
- h) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do(s) laboratório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ 974.920,00 (novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte reais), por procedimento/consulta realizada.
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 08.302.4860.2002 – Atendimento a População dos Consorciados, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais realizados pelos entes consorciados ao CISCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO(A)**, será este(a) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL


d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

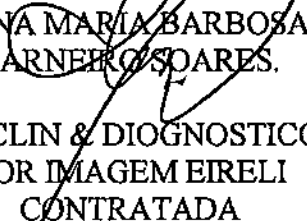
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Sumé, 08 de março de 2019.


JEFFERSON ROBERTO DO
NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente do CISCO
CONTRATANTE


LUCIANA MARIA BARBOSA
CARNEIRO SOARES.
CARDIOCLIN & DIOGNOSTICOS
POR IMAGEM EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. AGLAIR DO SILVA SOUSA
Nome:
CPF: 664.214.284-01

02. 
Nome: José Roberto do L. Silva
CPF: 340505124-83

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015 /2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E DERMOESTETICA – CLINICA DERMATOLOGICA E ESTETICA - EIRELI, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA**, Brasileiro, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, Residente e domiciliado a Rua Nestor de Andrade de Lima – S/N, Centro, São José dos Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **DERMOESTETICA – CLINICA DERMATOLOGICA E ESTETICA - EIRELI** com endereço à Rua Santo Antônio, 2002, Sala 01, Serra Verde, em Bananeiras, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ) sob o nº 17.340.468/0001-28, representado por **LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA BRITO**, residente e domiciliado à Mar Cáspio, 155, Apto 802, Bloco A, Intermares, João Pessoa - PB, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2.019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do Anexo I, do Chamamento Público nº 01/2019..

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 08 de março de 2019 e vigorará até 09 de março de 2020 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.
- 4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
- g) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos;
- i) Não divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, os profissionais de saúde e os usuários do SUS que vierem a ter acesso ao serviço prestado.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- a) A quantidade de exames constante do Anexo I deste edital está estimada para o período de 01 (um) mês;
- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutra município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CISCO, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações do Consórcio, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB;
- h) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do (s) laboratório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ 196.740,00 (cento e noventa e seis mil, setecentos e quarenta reais), por procedimento/consulta realizada.
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 08.302.4860.2002 – Atendimento a População dos Consorciados, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais realizados pelos entes consorciados ao CISCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO (A)**, será este(a) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

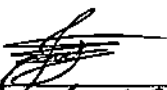
Sumé, 08 de março de 2.019.


JEFFERSON ROBERTO DO
NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente do CISCO
CONTRATANTE


LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
BRITO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Aleir do Silva Sousa
Nome:
CPF: 064.214.284-02

02. 
Nome: Jânio Rafael de Oliveira Silva
CPF: 340505124-83

CNPJ: 02.471.378/0001-28
DEPARTAMENTO DE SAÚDE - EIRELI
R: São João, nº 002
[Bananeiras - PB CEP: 53220-000]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016 /2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E LAB DE PAT CLINICA DR IVAN RODRIGUES DE CARVALHO LTDA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA**, Brasileiro, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, Residente e domiciliado a Rua Nestor de Andrade de Lima – S/N, Centro, São José dos Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **LAB DE PAT CLINICA DR IVAN RODRIGUES DE CARVALHO LTDA** com endereço à Rua Desembargador José peregrino, 91, Centro, em João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº 09.613.191/0001-31, representado por **IVAN RODRIGUES DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado à Av. João Mauricio, 1143, Manaíra, João Pessoa - PB ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2.019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do Anexo I, do Chamamento Público nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 08 de março de 2019 e vigorará até 09 de março de 2020 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.
- 4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
- g) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos;
- i) Não divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, os profissionais de saúde e os usuários do SUS que vierem a ter acesso ao serviço prestado.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- a) A quantidade de exames constante do **Anexo I** deste edital está estimada para o período de 01 (um) mês;
- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutra município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CISCO, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações do Consórcio, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB;
- h) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do(s) laboratório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), por procedimento/consulta realizada.
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, que atestará o recebimento dos mesmos.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- 6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 08.302.4860.2002 – Atendimento a População dos Consorciados, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.
- 6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais realizados pelos entes consorciados ao CISCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1- A rescisão contratual poderá ser:

- 8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO(A)**, será este(a) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência
- (b) Multa:
- B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;
- B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL


- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

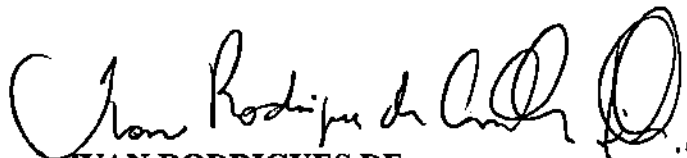
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Sumé, 08 de março de 2019.


JEFFERSON ROBERTO DO
NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente do CISCO
CONTRATANTE


IVAN RODRIGUES DE
CARVALHO FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Adeir da Silva Sousa
Nome:
CPF: 064.284.284-02

02. 
Nome: Jax Raphael de O. Silva
CPF: 2.40505924-83

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0017 /2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E CLINICA DE EMAGRECIMENTO ANTONIO FERNANDES - LTDA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA**, Brasileiro, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, Residente e domiciliado a Rua Nestor de Andrade de Lima – S/N, Centro, São José dos Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSP/PB, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, **CLINICA DE EMAGRECIMENTO ANTONIO FERNANDES - LTDA** com endereço à Av. BR-230 Km-146,290, Santa Terezinha, Campina Grande Estado da Paraíba, inscrito no ou CNPJ sob o nº 13.498.861/0001-93, representado por Antônio Fernandes de Oliveira Filho, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2.019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do Anexo I, do Chamamento Público nº 01/2019..

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 08 de março de 2019 e vigorará até 09 de março de 2020 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- 4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.
- 4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
- g) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos;
- i) Não divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, os profissionais de saúde e os usuários do SUS que vierem a ter acesso ao serviço prestado.

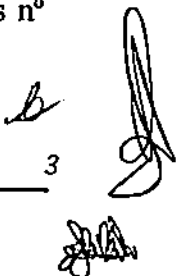
5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) A quantidade de exames constante do Anexo I deste edital está estimada para o período de 01 (um) mês;

- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutra município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CISCO, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações do Consórcio, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB;
- h) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do(s) laboratório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de **R\$ 289.600,00** (duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais), por procedimento/consulta realizada.
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 08.302.4860.2002 – Atendimento a População dos Consorciados, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.



6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais realizados pelos entes consorciados ao CISCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO(A)**, será este(a) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;


d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

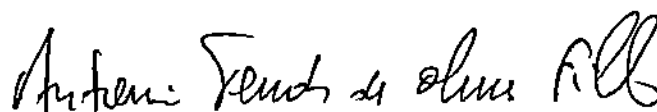
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Sumé, 08 de março de 2.019.


JEFFERSON ROBERTO DO
NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente do CISCO
CONTRATANTE


CLINICA DE EMAGRECIMENTO
ANTONIO FERNANDES - LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. AGLAIR DO SILVA SOUSA
Nome:
CPF: 069.214.284-01

02. 
Nome: José Rafael de O. Silva
CPF: 140505124-83

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018 /2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E CLINICA JOSÉ PINTO BRANDÃO - ME, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA**, Brasileiro, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, Residente e domiciliado a Rua Nestor de Andrade de Lima – S/N, Centro, São José dos Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSP/PB, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, **CLINICA JOSÉ PINTO BRANDÃO - ME** com endereço à Rua Rodrigues Alves, Prata, Campina Grande Estado da Paraíba, inscrito no ou CNPJ sob o nº 03.963.880/0001-90, representado por Rogério Wanderley Pinto Brandão, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2.019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

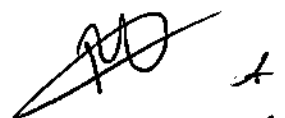
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do Anexo I, do Chamamento Público nº 01/2019..

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 08 de março de 2019 e vigorará até 09 de março de 2020 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- 4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.
- 4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
- g) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos;
- i) Não divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, os profissionais de saúde e os usuários do SUS que vierem a ter acesso ao serviço prestado.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) A quantidade de exames constante do Anexo I deste edital está estimada para o período de 01 (um) mês;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutro município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CISCO, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações do Consórcio, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB;
- h) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do(s) laboratório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ 815.259,40 (oitocentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), por procedimento/consulta realizada.
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 08.302.4860.2002 – Atendimento a População dos Consorciados, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais realizados pelos entes consorciados ao CISCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO(A)**, será este(a) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

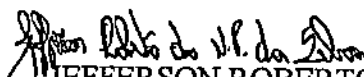
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Sumé, 08 de março de 2.019.


JEFFERSON ROBERTO DO
NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente do CISCO
CONTRATANTE


CLINICA JOSÉ PINTO BRANDÃO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Alcice da Silva Sousa
Nome:
CPF:

02. 
Nome: Jose Proffal de C. Silva
CPF: 940505124-83

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019 /2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E CLINICA NOSSA SENHORA DE FATIMA - LTDA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA**, Brasileiro, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, Residente e domiciliado a Rua Nestor de Andrade de Lima – S/N, Centro, São José dos Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **CLINICA NOSSA SENHORA DE FATIMA - LTDA** com endereço à Rua Manoel Duarte, 64, Centro, Sumé Estado da Paraíba, inscrito no ou CNPJ sob o nº 05.463.279/0001-63, representado por Francisco Cavalcante Braz, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2.019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do Anexo I, do Chamamento Público nº 01/2019..

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 08 de março de 2019 e vigorará até 09 de março de 2020 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- 4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.
- 4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
- g) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos;
- i) Não divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, os profissionais de saúde e os usuários do SUS que vierem a ter acesso ao serviço prestado.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) A quantidade de exames constante do Anexo I deste edital está estimada para o período de 01 (um) mês;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutro município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CISCO, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações do Consórcio, localizada na Rua Vereador Elías Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB;
- h) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do(s) laboratório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de **R\$ 617.980,00** (seiscentos e dezessete mil, novecentos e oitenta reais), por procedimento/consulta realizada.
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 08.302.4860.2002 – Atendimento a População dos Consorciados, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais realizados pelos entes consorciados ao CISCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO(A)**, será este(a) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL


d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

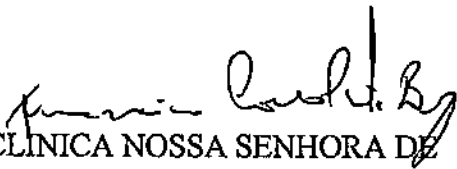
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Sumé, 08 de março de 2.019.


JEFFERSON ROBERTO DO
NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente do CISCO
CONTRATANTE


CLINICA NOSSA SENHORA DE
FATIMA- LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. AGLAIR DO SILVA SOUSA
Nome:
CPF: 069.214.254-01

02. 
Nome: Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva
CPF: 140505124-83

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 020 /2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E MARCOS MICAEL FERREIRA DUARTE, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA**, Brasileiro, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, Residente e domiciliado a Rua Nestor de Andrade de Lima – S/N, Centro, São José dos Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSP/PB, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, **MARCOS MICAEL FERREIRA DUARTE** com endereço à Av. Cabo Branco, 3714, Cabo Branco, João Pessoa Estado da Paraíba, inscrito no ou CPF sob o nº 068.742.344-98, representado por **MARCOS MICAEL FERREIRA DUARTE**, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2.019, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do Anexo I, do Chamamento Público nº 01/2019..

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 08 de março de 2019 e vigorará até 09 de março de 2020 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- 4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.
- 4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f) Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.
- g) Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos recebidos;
- i) Não divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, os profissionais de saúde e os usuários do SUS que vierem a ter acesso ao serviço prestado.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) A quantidade de exames constante do **Anexo I** deste edital está estimada para o período de 01 (um) mês;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Cariri Ocidental – CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do consórcio e nas unidades de atendimento das cidades de Monteiro e Serra Branca ou noutra município, caso haja deliberação do CISCO, nas datas e horários indicados pelo CISCO, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo CISCO, seguindo os critérios da Programação Pactuada Consorcial – PPC.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações do Consórcio, localizada na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé-PB;
- h) A realização dos exames deverá ocorrer nas dependências do(s) laboratório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de **R\$ 309.600,00 (trezentos e nove mil e seiscentos reais)**, por procedimento/consulta realizada.
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 08.302.4860.2002 – Atendimento a População dos Consorciados, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais realizados pelos entes consorciados ao CISCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO(A)**, será este(a) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL


d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir quaisquer conflitos eventualmente decorrentes e relacionados com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

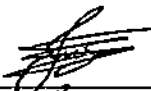
Sumé, 08 de março de 2.019.


JEFFERSON ROBERTO DO
NASCIMENTO PINTO DA SILVA
Presidente do CISCO
CONTRATANTE


MARCOS MICAEL FERREIRA DUARTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. AGLAIR DA SILVA SOUSA
Nome:
CPF: 064.214.284-4

02. 
Nome: José Ropell de C. Silva
CPF: 140505774-83